



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 - Prof.

Regime Jurídico do Ministério da Fazenda (ATA - Assistente Técnico Administrativo) - 2019

Professor: Equipe Direito Administrativo, Equipe Direito Penal e Processo Penal (EC), Herbert Almeida, Renan Araújo

Sumário

1 Improbidade administrativa	5
1.1 Noções gerais e previsão constitucional	5
1.2 Espécies de atos de improbidade administrativa	11
1.3 Sanções cabíveis	19
1.4 Declaração de bens e valores.....	22
1.5 Representação.....	22
1.6 Ação de improbidade	23
1.7 Competência	26
1.8 Prescrição	26
Questões para fixação	33
Questões comentadas na aula.....	77
Gabarito	95
Referências	96

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Regime Jurídico dos Agentes Públicos** para o concurso de **Assistente-Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda (ATA/MF)**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23ª Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.

Além disso, tenho três paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação.



Minhas outras duas paixões são a minha esposa, **Aline**, e meu filhote, **Gael**, que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais.

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas complementares**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **7 aulas**, conforme o seguinte cronograma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	5. Lei nº 8.429/1992: Disposições Gerais, Atos de Improbidade Administrativa.	Disponível
Aula 1	1. Normas Constitucionais Pertinentes aos Servidores Públicos. 6. Decreto nº 7.203/2010.	05/03
Aula 2	3. Formas de Provimento e Vacância do Cargo Público.	12/03
Aula 3	2. Direitos	19/03
Aula 4	2. Deveres e Proibições do Servidor Público e seu Regime Disciplinar. 4. Seguridade Social do Servidor.	26/03
Aula 5	7. Decreto-Lei nº 2.848/1940: Artigos 153; 296; 311-A/337-A e 359-A/359-H (Renan Araújo)	02/04
Aula 6	7. Decreto-Lei nº 2.848/1940: Artigos 153; 296; 311-A/337-A e 359-A/359-H (continuação) (Renan Araujo)	09/04

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões atualizadíssimas da banca **FCC** e devidamente comentadas para você resolver.

Atenção! Este curso é completo em **pdf**, sendo as videoaulas utilizadas apenas de forma complementar, para facilitar a compreensão dos assuntos. Somente serão disponibilizados vídeos para os principais assuntos (**aulas 0 a 4**).

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida





/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como *“Resumos”*, *“Slides”* e *“Mapas Mentais”* dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa *“Comunidade de Alunos”* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores



dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



1 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1.1 Noções gerais e previsão constitucional

A Constituição Federal deu importância relevante à moralidade administrativa, incluindo-a como princípio constitucional previsto no art. 37, *caput*, do Texto Maior. Com efeito, a exigência de uma atuação moral se relaciona com o dever de probidade, ética e honestidade da Administração Pública.

Nesse sentido, a Constituição da República se referiu à improbidade administrativa como forma de violação à moralidade administrativa, incluindo diversos dispositivos sobre o tema. No art. 15, V, a improbidade administrativa é tratada como forma de suspensão dos direitos políticos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

*V - **improbidade administrativa**, nos termos do art. 37, § 4º.*

O art. 85, V, dispõe que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a probidade na administração; enquanto o art. 14, § 9º, trata a proteção da probidade administrativa como um dos parâmetros para definição dos casos de inelegibilidade.

Todavia, o dispositivo de importância maior é o § 4º do art. 37 da Constituição, que estabelece a base para a responsabilização dos atos de improbidade administrativa:

*§ 4º - Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Uma vez que se insere no texto constitucional, essa norma alcança a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes, de todos entes da Federação. Por conseguinte, foi editada a **Lei 8.429/1992**, norma de **caráter nacional**, alcançando, portanto, todos os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).

Nesse contexto, a Lei 8.429/1992 (**Lei de Improbidade Administrativa – LIA**) define os sujeitos ativo e passivo do ato de improbidade (arts. 1º ao 3º); o próprio ato de improbidade, ainda que não o faça de maneira tão clara (arts. 9º ao 11º); as sanções cabíveis (art. 12); e as normas da ação judicial em decorrência da prática do ato de improbidade (art. 17).

Com efeito, apesar de mencionarmos a relação entre a probidade administrativa e a moralidade, os casos considerados como atos de improbidade administrativa são muito **mais amplos**. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro,



Comparando a moralidade com a probidade, pode-se afirmar que, como princípios, significam praticamente a mesma coisa, embora algumas leis façam referência às duas separadamente [...].

No entanto, quando se fala em improbidade como ato ilícito, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, deixa de haver sinonímia entre as expressões improbidade e imoralidade, porque aquela tem um sentido muito mais amplo e muito mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também e principalmente ilegais.

Portanto, a improbidade envolve não somente os atos imorais e desonestos, mas também os atos ilegais em sentido estrito, ou seja, aqueles que confrontam leis, regulamentos ou outros atos normativos.

Dessa forma, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) estabeleceu inúmeras hipóteses de atos de improbidade, sendo que a violação à moralidade administrativa é apenas uma delas. Nesse contexto, a Lei 8.429/1992 estabeleceu quatro tipos de atos considerados como de improbidade administrativa: (a) os que **importam enriquecimento ilícito** (art. 9º); (b) os que **causam prejuízo ao erário** (art. 10); (c) os decorrentes de **concessão ou aplicação indevida de benefício** financeiro ou tributário (art. 10-A); (d) os que **atentam contra os princípios da Administração Pública** (art. 11).

A partir daí, vamos começar a analisar todos os aspectos da Lei 8.429/1992¹.

1.1.1 Sujeito passivo do ato de improbidade

Os sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa são todas as entidades que podem ser atingidas por atos dessa natureza, ou seja, são as entidades contra as quais os atos de improbidade administrativa podem ser praticados.



De acordo com o art. 1º da Lei 8.429/1992, os atos de improbidade administrativa podem ser praticados contra (sujeitos passivos):

- a) a **administração direta, indireta ou fundacional** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território;
- b) **empresa incorporada ao patrimônio público** ou de **entidade** para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra **com mais de cinquenta por cento** do patrimônio ou da receita anual;
- c) entidade que receba **subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público** bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com **menos de**

¹ Nesta aula, quando falarmos em “Lei”, com inicial em letra maiúscula, ou quando mencionarmos diretamente um artigo, sem especificar a lei, considere que estamos falando da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, **limitando-se**, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Portanto, os sujeitos passivos abrangem todas as pessoas políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios); os órgãos dos três Poderes (incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público); as administrações direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista); as empresas que, mesmo não pertencendo ao Poder Público, estão sob controle deste – no caso em que o erário concorreu com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual² –; entidades que não pertencem à Administração Pública, mas que recebam algum tipo de subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, ou então aquelas em cuja criação ou custeio o erário haja concorrido com **menos de cinquenta por cento** do patrimônio ou da receita anual, nos quais a sanção patrimonial limitar-se-á à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Apenas esclarecendo um pouco mais, no último tipo de sujeito passivo dos atos de improbidade administrativa mencionado acima, estão as entidades privadas em relação às quais o Estado exerce a função de **fomento**, concedendo algum tipo de *subsídio, benefício ou incentivo* ou que ainda tenha contribuído com a criação ou custeio, com **menos** de 50%. Podemos mencionar como exemplos os serviços sociais autônomos (Sesi, Senai, Sesc, etc.), as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público e qualquer outro tipo de entidade criada ou mantida com recursos públicos³. Nesse caso, a Lei limita a **sanção patrimonial** à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. Aquilo que exceder às contribuições do erário, deverá ser pleiteado por outra via que não a ação de improbidade.

1.1.2 Sujeito ativo do ato de improbidade

O sujeito ativo é representado pelas pessoas que podem praticar os atos de improbidade administrativa e, por consequência, sofrer as devidas sanções previstas na Lei 8.429/1992. Nesse contexto, existem dois tipos de sujeitos ativos dos atos de improbidade:

- a) os **agentes públicos** (art. 2º);
- b) os **terceiros** que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).

Em primeiro lugar, devemos destacar que a Lei de Improbidade Administrativa permite a aplicação de sanções a pessoas que **não sejam agentes públicos**. No entanto, não é possível que o terceiro atue isoladamente. Em outras palavras, uma pessoa que não seja agente público somente cometerá atos de improbidade administrativa quando se observar alguma relação com agentes públicos. Nesse caso, a Lei 8.429/1992 apresenta três tipos de relação:

- a) quando a pessoa **induz** um agente a praticar ato de improbidade administrativa;
- b) quando pratica o ato juntamente com o agente público, ou seja, quando **concorre** para o ato; e
- c) quando a pessoa se **beneficia** de um ato de improbidade praticado por um agente público.

² Segundo a Profª. Maria Di Pietro, trata-se das “empresas sob controle direto ou indireto do poder público” (Di Pietro, 2014, p. 910).

³ Di Pietro, 2014, p. 910-911.



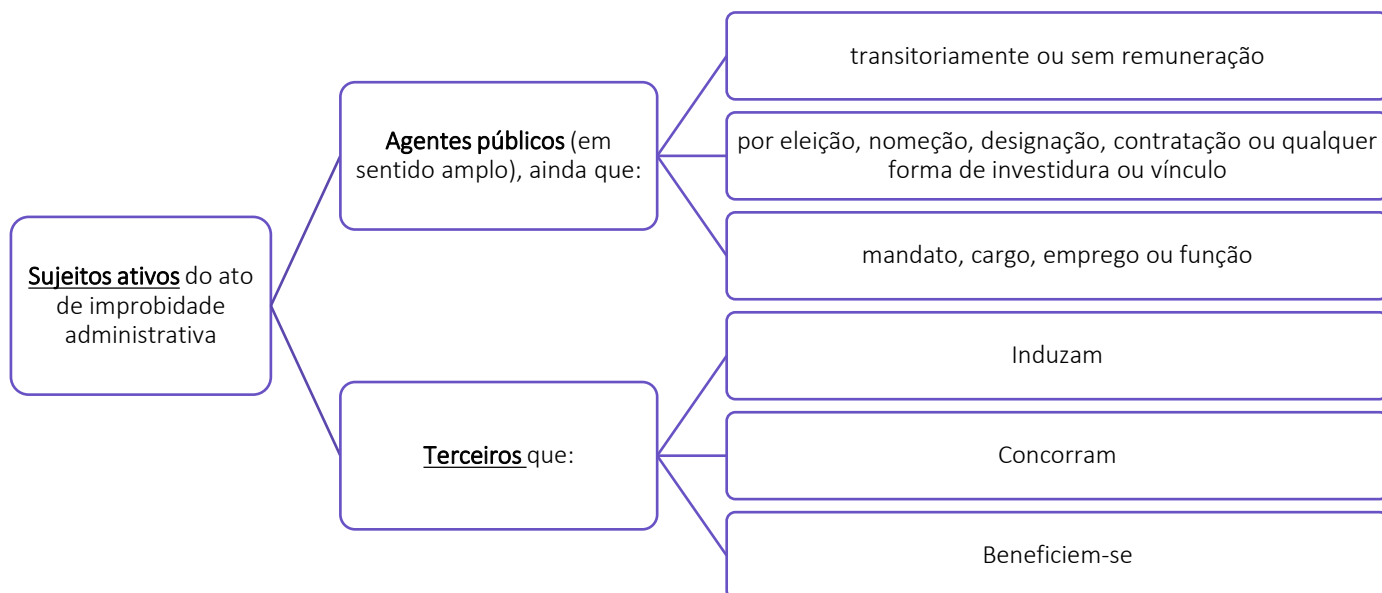
Em regra, a Lei de Improbidade busca sancionar as condutas praticadas por **pessoas físicas**. Contudo, a despeito da divergência doutrinária sobre o tema, o **STJ** admite que pessoas jurídicas sejam responsabilizadas, desde que tenham se beneficiado ou participado dos atos de improbidade administrativa (REsp 1.122.177/MT).

Com efeito, as pessoas jurídicas podem responder em ação de improbidade, ainda que desacompanhadas de seus sócios, ou seja, uma empresa pode ser ré da ação de improbidade, mesmo que seus sócios não figurem no polo passivo dessa demanda (REsp 970.393/CE).

Entretanto, a pessoa jurídica não se submete, por incompatibilidade com a sua natureza, às sanções de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos. Por outro lado, as empresas poderão sofrer as sanções de ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos e limites do art. 12 da LIA (REsp 1.038.762/RJ).

Em resumo, os terceiros, para fins da Lei de Improbidade, podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Por outro lado, o conceito de **agente público** da Lei 8.429/1992 é amplo, abrangendo todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas que podem ser enquadrados como sujeito ativo dos atos de improbidade administrativa (art. 2º).



Apesar da abrangência do conceito de agente público, já houve muita discussão em relação à aplicação das sanções por improbidade administrativa aos **agentes políticos** que respondem por crime de responsabilidade (Presidente da República; Ministros de Estado; Procurador-Geral da República; Ministros do STF; Governadores; Secretários de Estado).

No âmbito do **Superior Tribunal de Justiça**, sempre foi comum aceitar a aplicação conjunta da responsabilização prevista na Lei 8.429/1992 e da Lei 1.079/1950, ressalvando-se o **Presidente da República**, que somente responderia por crime de responsabilidade. Portanto, segundo o STJ, um agente político pode responder simultaneamente por crime de responsabilidade e por improbidade administrativa, salvo o Presidente da República.

O **Supremo Tribunal Federal**, por sua vez, chegou a declarar, em 2007, que os **agentes políticos passíveis de responder por crime de responsabilidade**, na forma prevista no art. 102, I, “c”, da Constituição Federal, e na Lei 1.079/1950, não se sujeitariam às disposições da Lei 8.429/1992.⁴ O caso tratava especificamente da responsabilidade de um Ministro de Estado. No entanto, algumas decisões posteriores do STF indicavam uma superação deste posicionamento.

Finalmente, em 2018, o STF pacificou o assunto ao concluir que os **agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.**⁵

Dessa forma, podemos concluir atualmente que a Lei de Improbidade aplica-se aos agentes políticos, independentemente da responsabilidade política por crime de responsabilidade. A única exceção trata do Presidente da República, uma vez que tal autoridade possui rito específico para fins de responsabilização, consoante determina a Constituição Federal.

1.1.3 Natureza da ação de improbidade administrativa e cumulação de instâncias

De acordo com o art. 37, §4º da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão: (a) a suspensão dos direitos políticos; (b) a perda da função pública; (c) a indisponibilidade dos bens; e (d) o ressarcimento ao erário, **“sem prejuízo da ação penal cabível”**. Adicionalmente, a Lei 8.429/1992 apresentou outras penalidades, que serão discutidas a seguir.

Portanto, a natureza da ação não é penal. Claro que se a conduta for tipificada como crime, não haverá prejuízo de interpor ação própria buscando a aplicação das sanções penais. Nesse caso, teremos duas ações distintas, uma de improbidade administrativa e outra de natureza penal.

Nesse contexto, devemos destacar que existem três esferas independentes: **penal, civil e administrativa**. Essas esferas são, em regra, independentes, ou seja, é possível que uma pessoa seja absolvida em uma, e não na outra. Também é possível que alguém seja sancionado nas três esferas, ou em apenas duas.



⁴ Informativo 471 do STF; veja também a Rcl 2.138/DF.

⁵ Pet 3240 AgR/DF, 10/5/2018.



A regra é a independência das instâncias penal, civil e administrativa, motivo pelo qual uma pessoa poderá sofrer ações nas três esferas. Todavia, a **ação penal**, que possui um procedimento mais solene, poderá interferir nas demais instâncias da seguinte forma⁶:

- a) a condenação criminal, invariavelmente, acarreta a condenação nas esferas civil e administrativa;
- b) a absolvição na esfera penal estende-se às outras instâncias **exclusivamente** quando fundada na **inexistência do fato** ou na **ausência de autoria**.

Assim, um agente público poderá, na mesma conduta, cometer um crime previsto no Código Penal (esfera penal); ser responsabilizado civilmente pelo dano causado ao erário (esfera civil); e ser punido com pena de demissão do serviço público (esfera administrativa).

Quanto à natureza da ação de improbidade, alguns doutrinadores a consideram como de **natureza civil**. Todavia, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que o ato de improbidade administrativa caracteriza um ilícito de natureza **civil e política**, uma vez que pode implicar a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

Com efeito, devemos notar que as sanções por atos de improbidade não são aplicadas na esfera administrativa. Vale dizer: as sanções são aplicadas no âmbito judicial, em processo próprio, instaurado por iniciativa do Ministério Público ou da pessoa jurídica atingida pelo ato.

Dessa forma, ainda que a sanção possa ter repercussão na esfera administrativa (como ocorre com a perda da função pública, com a proibição de contratar com o Poder Público e com a proibição de receber do Poder Público benefícios fiscais ou creditícios), a sanção em si é aplicada no âmbito judicial.

Independentemente do que se considera por “natureza”, o fato é que os atos de improbidade administrativa não geram sanções penais, sendo necessário, para tanto, a interposição de ação própria.



(TCDF - 2013) O ato de improbidade, que, em si, não constitui crime, caracteriza-se como um ilícito de natureza civil e política.

Comentários:

O art. 37, §4º, da LIA determina que as penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa devem ser aplicadas “sem prejuízo da ação penal cabível”. Portanto, a ação e suas penalidades não possuem natureza penal.

⁶ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 898-899.



De acordo com Maria Di Pietro, o ato de improbidade administrativa caracteriza um ilícito de natureza civil e política, uma vez que pode implicar a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário. Dessa forma, o item está **correto**.

(MJ - 2013) Um ato de improbidade administrativa praticado por servidor público não pode ser simultaneamente enquadrado como um ilícito administrativo, o que exige a autoridade competente de instaurar qualquer procedimento para apuração de responsabilidade de natureza disciplinar.

Comentários:

As instâncias são independentes. Logo, um ato de improbidade administrativa também poderá ser enquadrado nas esferas administrativa e penal. Por exemplo, um servidor público federal que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei poderá ser responsabilizado na esfera penal (Lei 8.666/1993, art. 89); na esfera administrativa (Lei 8.112/1990, art. 132, I e IV); e por ato de improbidade administrativa – esfera civil (Lei 8.429/1992, art. 10, VIII).

Logo, o servidor público poderá ser enquadrado simultaneamente pelo ilícito administrativo. E sendo assim a questão está **incorreta**.

(MJ - 2013) A Lei de Improbidade Administrativa é aplicável a qualquer agente público que seja servidor estatutário vinculado às pessoas jurídicas de direito público, não abrangendo os empregados públicos vinculados à administração indireta.

Comentários:

A Lei 8.429/1992 abrangem todas as pessoas políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios); os órgãos dos três Poderes (incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público); as administrações direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista); as empresas que, mesmo não pertencendo ao Poder Público, estão sob controle deste – no caso em que o erário concorreu com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual –; entidades que não pertencem à Administração Pública, mas que recebam algum tipo de subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, ou então aquelas em cuja criação ou custeio o erário haja concorrido com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos quais a sanção patrimonial limitar-se-á à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Com efeito, o art. 2º estabelece o seguinte:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Dessa forma, o conceito é amplo, abrangendo quase todos os tipos de agentes públicos. A Lei também abrange toda a administração direta e indireta, as entidades controladas e aquelas que recebam recursos para fomento. Por isso a questão está **incorreta**.

1.2 Espécies de atos de improbidade administrativa

A Lei 8.429/1992 classifica os atos de improbidade administrativa em quatro grandes grupos.





Os arts. 9º, 10, 10-A e 11 estabelecem os grupos de atos de improbidade, dividindo-os em atos que:

- a) importam **enriquecimento ilícito** (art. 9º);
- b) causam **prejuízo ao erário** (art. 10);
- c) decorram de **concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário** (art. 10-A);
- d) **atentam contra os princípios da Administração Pública** (art. 11).

A partir do enquadramento do ato em um desses grupos, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 12 da Lei. Nesse caso, há uma verdadeira hierarquia das sanções, sendo que as penalidades mais rigorosas se aplicam aos atos que importam enriquecimento ilícito, e as penas mais brandas aos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Além disso, a Lei estabelece, para cada um desses grupos, uma rápida definição e, em seguida, lista alguns exemplos de atos que neles poderiam ser enquadrados. Nesse contexto, após a definição, em cada um dos artigos, consta a expressão “**e notadamente**”. Dessa forma, podemos perceber que o rol de condutas previstas em cada um dos artigos que estabelecem os atos de improbidade administrativa é apenas **exemplificativo**, podendo existir casos que não constem expressamente nesses dispositivos, mas igualmente possam ser considerados como improbidades.

Agora, vamos analisar as condutas enquadráveis em cada um desses grupos.

1.2.1 Atos que importam enriquecimento ilícito

De acordo com o art. 9º da Lei 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa **importando enriquecimento ilícito** “**auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades” abrangidas pela Lei e, **notadamente**:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;



IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Essas são as condutas **mais graves** e, por conseguinte, receberão as penalidades mais gravosas.

1.2.2 Atos que causam lesão ao erário

Consoante o art. 10 da LIA, constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer **ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades abrangidas pela Lei, e **notadamente**:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;



II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela



administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

Esses são os casos intermediários, que geram penas de nível médio, conforme escalonamento prevista na Lei de Improbidade Administrativa.

Com efeito, o art. 10 foi claro em mencionar que este grupo alcança qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**. A doutrina e a jurisprudência consideram que é necessário demonstrar a existência do elemento subjetivo do ato, ou seja, o **dolo ou a culpa**. O *dolo* ocorre quando o agente possui a intenção de praticar a conduta prevista na lei; por outro lado, a *culpa* ocorre quando ele atua com *negligência, imprudência ou imperícia*.

No caso dos atos de improbidade administrativa, só se admite conduta culposa naqueles que causam lesão ao erário; enquanto, nos outros casos (os que importam enriquecimento ilícito, os que atentam contra os princípios da Administração Pública e os que concedem benefício financeiro ou tributário irregular) só admitem conduta dolosa. O dolo, no entanto, conforme entendimento do STJ, não precisa ter finalidade específica (dolo específico), basta o **dolo genérico**⁷.

Nesse sentido, vale transcrever o trecho da ementa do REsp 805.080/SP, que mostra-se bastante esclarecedor⁸:

7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa

⁷ REsp 951389/SC.

⁸ REsp 805.080/SP.



somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA). (REsp 805080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

Assim, antes de partirmos para o próximo grupo, vamos apresentar um pequeno resumo:

Tipo de ato de improbidade	Elemento subjetivo
Atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º)	Dolo
Atos que causam prejuízo ao erário (art. 10)	Dolo ou culpa
Concessão de benefício financeiro ou tributário irregular (art. 10-A)	Dolo
Atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).	Dolo

1.2.3 Atos decorrentes da concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário

Esse tipo de ato de improbidade foi incluído por meio da Lei Complementar 157/2016. Certamente, o objetivo do legislador foi atuar contra a guerra fiscal entre os municípios e a corrupção de prefeitos que concediam indevidamente isenções ou benefícios fiscais ou tributários, diminuindo significativamente a arrecadação municipal em benefício de poucas empresas.

Anota-se, por oportuno, que a Lei 8.429/1992 é uma lei ordinária, ao passo que a matéria foi incluída no art. 10-A mediante a edição de uma lei complementar. Não há qualquer problema nisso, o legislador apenas aproveitou a legislação que estava alterando a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para também alternar a Lei 8.429/1992. No entanto, a norma insculpida no art. 10-A é apenas formalmente lei complementar, mas **materialmente é lei ordinária**. Assim, se futuramente o art. 10-A for alterado ou revogado, isso poderá ocorrer mediante lei ordinária.

Nesse contexto, o art. 10-A estabelece que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para **conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário** ao que dispõem o *caput* e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003.

O art. 8º-A, § 1º, da LC 116/2003, por sua vez, estabelece que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de **2%**. Com efeito, tal imposto não poderá ser objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que venham a resultar em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.⁹

9 A própria Lei Complementar 116/2003 apresenta exceções, ou seja, apresenta casos em que poderá ser instituída uma carga tributária abaixo dos 2%, sem que isso represente uma irregularidade. Os serviços que podem ter alguma isenção que enseje uma alíquota abaixo dos 2% são os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, quais sejam:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Em resumo, o ato de improbidade que estamos falando configura-se quando uma autoridade, por ação ou omissão, conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário que enseje a aplicação de uma alíquota abaixo dos 2% para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, exceto em relação aos serviços que a própria LC 116/2003 permita instituir alíquota menor.

Ademais, assim como ocorre com os atos que importam enriquecimento ilícito e os atos que atentam contra os princípios, essa forma de ato admite apenas conduta **dolosa**.

1.2.4 Atos que atentam contra os princípios da Administração Pública

Constitui ato que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer **ação ou omissão** que viole os **deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente (art. 11º):

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Essas são as condutas cuja a Lei impõe as penalidades mais simples, ou seja, são consideradas menos gravesas.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



Devemos notar que frustrar a licitude de **procedimento licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente enquadra-se como ato que causa lesão ao erário, enquanto frustrar a licitude de **concurso público** é um ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Vamos resolver questões!



(MJ - 2013) Com relação aos agentes públicos e à improbidade administrativa, julgue o item que se segue conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Para a caracterização de ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública, exige-se a demonstração do dolo lato sensu ou genérico.

Comentários:

De acordo com o STJ, para a configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992 (ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública), basta a demonstração do dolo genérico de realizar a conduta. Nesse sentido, vejamos um trecho da ementa do REsp 951389/SC

2. Conforme já decidido pela Segunda Turma do STJ (REsp 765.212/AC), o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico.

Logo, o item está correto.

(IBAMA - 2013) A utilização de cargo público para favorecer enriquecimento ilícito de amigo ou parente é considerada improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

Comentários:

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades do Poder Público. Além disso, a Lei 8.429/1992 cita como exemplo de ato de improbidade dessa natureza: “XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente”.

Portanto, o caso descrito na questão: “utilização de cargo público para favorecer enriquecimento ilícito de amigo ou parente”, enquadra-se nas hipóteses de atos que causam prejuízo ao erário. Portanto a questão está **correta**.

(SUFRAMA - 2014) Considere que determinada regra exige licença ambiental para liberação de financiamento de projeto empresarial na cidade de Manaus. Nesse caso, se um servidor da SUFRAMA autorizar a liberação de verba da autarquia para financiamento de atividade empresarial cuja licença ambiental esteja irregular, ele poderá figurar como réu em ação de improbidade.



Comentários:

Vamos ao conteúdo do art. 10 da LIA:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Além disso, por ser servidor de autarquia da União, se enquadra no conceito de agente público da Lei. Portanto, ele poderá figurar como réu em ação de improbidade. Desta forma, a questão está **correta**.

1.3 Sanções cabíveis

A Constituição Federal apresentou quatro tipos de sanções cabíveis em decorrência do ato de improbidade administrativa:

- a) a suspensão dos direitos políticos;
- b) a perda da função pública;
- c) a indisponibilidade dos bens; e
- d) o ressarcimento ao erário.

Adicionalmente, a Lei 8.429/1992 acrescentou outros dois tipos de penas: (a) pagamento de multa civil; e (b) proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Essas penas são aplicadas pelo Poder Judiciário, de acordo com a autonomia que lhe é atribuída¹⁰. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 12 da LIA dispõe que “na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente”.

Entretanto, é possível a aplicação de pena de **demissão** de servidor público por ato de improbidade administrativa, em **processo administrativo disciplinar**, mesmo sem decisão judicial prévia. Nessa linha, o STJ entendeu, com base na independência das instâncias administrativa e instância judicial civil e penal, que é possível que servidor seja demitido, com fundamento no art. 132, IV¹¹, da Lei 8.112/1990, independentemente de processo judicial prévio. Todavia, para as penas não previstas no Estatuto do Servidor, será indispensável o processo judicial¹².

Na verdade, não podemos confundir a pena de **demissão**, que é uma sanção disciplinar, aplicável no âmbito do processo administrativo disciplinar, com a pena de **perda da função pública**, que é uma sanção de improbidade, aplicada no âmbito do processo judicial de improbidade administrativa, pelo juízo competente.

¹⁰ Scatolino, 2014, p. 739.

¹¹ Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: [...] IV - improbidade administrativa;
12 MS 15.054/DF.



Um dos fundamentos da pena de demissão é o cometimento de ato de improbidade administrativa (vide art. 132, IV, da Lei 8.112/1990). Assim, no âmbito do processo administrativo disciplinar, será possível aplicar a sanção de demissão, pelo cometimento de ato de improbidade, ainda que o processo de improbidade não tenha sido concluído. Por outro lado, a aplicação da pena de perda da função pública somente poderá ser realizada com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Após essa exposição, vamos analisar as penas previstas, de acordo com cada tipo de ato de improbidade praticado.



De acordo com o art. 12 da Lei 8.429/1992, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

a) **para os atos que importam enriquecimento ilícito:**

- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- ressarcimento integral do dano, quando houver;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;
- pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

b) **para os atos que causam prejuízo ao erário:**

- ressarcimento integral do dano;
- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
- pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

c) **para os atos que decorrem de concessão indevida de benefício financeiro ou tributário:**

- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos; e
- multa civil de até três vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.



d) **para os atos atentam contra os princípios da Administração Pública:**

- ressarcimento integral do dano, se houver;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de **três a cinco anos**;
- pagamento de multa civil de **até cem vezes o valor da remuneração** percebida pelo agente; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo **prazo de três anos**.

As penas de **perda da função pública** e a **suspensão dos direitos políticos** só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Todavia, a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual (art. 20, *caput* e parágrafo único).

Ademais, o art. 21 determina que a aplicação das sanções previstas na Lei **independe**:

- a) da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;
- b) da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Com efeito, a Lei impõe que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano (art. 5º). Além disso, no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Por fim, o **sucedor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da LIA até o limite do valor da herança (art. 8º). Portanto, nesses dois casos específicos (lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), é possível que o sucessor seja atingido pelas penalidades da Lei de Improbidade Administrativa.

Por exemplo: Paulo cometeu ato de improbidade administrativa, causando uma lesão ao erário no montante de R\$ 1 milhão. Todavia, Paulo vem a óbito, deixando de herança o montante de R\$ 500 mil para os seus filhos. Nesse caso, os herdeiros poderão responder até o valor de R\$ 500 mil. Aquilo que exceder a esse montante não poderá ser exigido dos herdeiros, pois nesse caso a sanção estaria passando da pessoa do condenado (os filhos teriam que arcar com o próprio patrimônio).



(TJDFT - 2013) Com base no disposto na Lei n.º 8.429/1992, julgue o item seguinte.



As penalidades aplicadas ao servidor ou a terceiro que causar lesão ao patrimônio público são de natureza pessoal, extinguindo-se com a sua morte.

Comentários:

De acordo com o art. 8º da Lei 8.429/1992, o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade até o limite do valor da herança. Portanto, mesmo com a morte do servidor ou do agente que causar lesão ao patrimônio, é possível que as penalidades alcancem o seu sucessor. Logo, o item está **errado**.

1.4 Declaração de bens e valores

O art. 13 da LIA determina que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à **apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado**, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Quando for o caso, a declaração abrangerá os bens e valores patrimoniais do **cônjuge ou companheiro**, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13. §1º).

Ademais, a declaração de bens deverá ser atualizada: (a) **anualmente** e (b) na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. A Lei determina ainda que será punido com a **pena de demissão**, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se **recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa**.

Por fim, é facultado ao declarante entregar cópia da **declaração anual de bens** apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

1.5 Representação

Conforme consta no art. 14, é facultado a qualquer pessoa **representar à autoridade administrativa competente** para que seja instaurada investigação destinada a apurar a **prática de ato de improbidade**.

Por outro lado, a Lei considera como crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o saiba inocente (art. 19).

Como requisito de validade, a representação deverá ser escrita ou reduzida a termo e assinada, contendo a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. Caso não contenha essas formalidades, a autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado. Todavia, a rejeição não impede a representação ao Ministério Público.

Casos sejam atendidos os requisitos da representação, a autoridade **determinará a imediata apuração dos fatos**. Nesse caso, a decisão é vinculada, pois, casos sejam atendidos os requisitos da Lei, obrigatoriamente a autoridade deverá apurar a representação, utilizando-se do devido processo administrativo disciplinar. Em se tratando de servidor público federal, o processo deverá ocorrer nos moldes dos arts. 148 ao 182 da Lei 8.112/1990.



1.6 Ação de improbidade

O art. 15 da LIA prevê a existência de uma comissão encarregada de realizar a instrução do processo administrativo, que deverá dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade, os quais poderão designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Casos existam fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do **sequestro dos bens do agente ou terceiro** que tenha *enriquecido ilicitamente* ou *causado dano ao patrimônio público* (art. 16). O sequestro é uma medida cautelar que incide sobre bens específicos, com a finalidade de garantir a futura execução.

Adicionalmente, quando for o caso, o pedido incluirá a **investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior**, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Até agora, estamos tratando da instrução do processo administrativo. Todavia, o Ministério Público não depende somente de provocação para pleitear as medidas cautelares ou para mover a ação de improbidade. Conforme dispõe o art. 22 da Lei, para apurar qualquer ilícito de improbidade, o Ministério Público, **de ofício**, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, **poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo**.

Nesse contexto, vale mencionar que a apuração administrativa não deve se confundir com a ação judicial interposta pelos legitimados para punir os responsáveis. De acordo com o art. 17 da LIA, são legitimados ativos *ad causam* para propor ação de improbidade administrativa:

- a) **o Ministério Público;**
- b) **a pessoa jurídica interessada** – *no caso, é uma daquelas entidades que podem sofrer o ato de improbidade administrativa, isto é, que se enquadram como sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa.*

Ademais, também se considera pessoa jurídica interessada o **ente tributante** que figurar no polo ativo da obrigação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista na Lei Complementar 116/2003 (art. 17, § 13º). Assim, se um prefeito, por exemplo, conceder um benefício tributário que enseje uma alíquota abaixo de 2% para uma empresa, posteriormente o município será a pessoa jurídica interessada para mover a ação de improbidade administrativa contra o ato.

Caso exista medida cautelar, a ação principal, que terá **rito ordinário**, deverá ser movida em até 30 dias a contar da efetivação da medida (art. 17, *caput*). A expressão "rito ordinário" apenas significa que a ação de improbidade irá seguir os trâmites normais de uma ação civil.

Além disso, nem sempre haverá medida cautelar. Nesse caso, a Lei de Improbidade não impõe um prazo para mover a ação de improbidade. Isso não significa, todavia, que não exista prazo algum, uma vez que toda ação de improbidade deverá observar o **prazo prescricional** previsto no art. 23, que vamos conversar adiante.



Outro ponto importante na Lei de Improbidade consta no art. 17, § 1º. Hoje, a Lei de Improbidade admite que sejam firmados **acordos de não persecução cível**. Vamos explicar isso com calma, mas antes vamos ter que fazer uma rápida análise histórica sobre esse assunto.

Antigamente, a legislação vedava que fosse firmado qualquer tipo de transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa. Esses são instrumentos extrajudiciais firmados entre as partes. Em resumo, eles são semelhantes àqueles acordos que são firmados nos seriados americanos em que o Ministério Público e o réu definem qual pena será cumprida.

Essa vedação, entretanto, deixou de existir, uma vez que a **Lei Anticrime** alterou a redação do art. 17, § 1º, mencionando expressamente a possibilidade de celebrar acordo de não persecução cível.

Mas, professor, o que é um "acordo de não persecução cível"? A ação de improbidade é uma ação cível, uma vez que tem o propósito de, entre outros, obter o ressarcimento do dano causado ao erário. Assim, seria possível, por exemplo, que o Ministério Público e o réu firmassem um acordo, com este se comprometendo a ressarcir o erário, pagar alguma multa ou cumprir outras penalidades, sem a necessidade de mover a ação de improbidade.

Em resumo: o réu se compromete a adotar algumas medidas e o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada (legitimados para mover a ação de improbidade) se comprometem a não mover a ação de improbidade ou outra ação de natureza cível.

Há, todavia, um grande problema aqui! O dispositivo que trata do tema prevê expressamente que o acordo será firmado "nos termos desta Lei", ou seja, será firmado nos termos da Lei de Improbidade. Porém, o art. 17-A, que iria explicar como funcionaria o acordo, foi integralmente vetado. Assim, temos a possibilidade de firmar o acordo, mas não existe, na Lei de Improbidade, a explicação de como esse acordo deverá funcionar. Possivelmente, teremos alguma regulamentação ou uma nova lei para tratar desse tema no futuro.

Na verdade, existe um único parágrafo na Lei de Improbidade que trata do acordo, dispondo que "havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias" (art. 17, § 10-A). Esse dispositivo é como se fosse um "pedido de tempo". Imagine que foi apresentada a peça inicial da ação de improbidade, mas surge a possibilidade de firmar um acordo. Então, as partes podem requerer ao juiz que "dê uma segurada" no processo, para que seja possível conversar sobre o possível acordo.



A legislação permite que sejam firmados acordos nas ações de improbidade.

Prosseguindo, a Lei de Improbidade prevê que, quando for o caso, a **Fazenda Pública promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público**. Por exemplo, se o juiz determinar o ressarcimento, a Fazenda Pública poderá promover a ação de "execução", para obter a penhora ou outras medidas para que o erário seja ressarcido.



Quanto ao rito do processo, o § 3º, art. 17, determina que, no caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada poderá optar por abster-se de contestar o pedido de impugnação do ato ou atuar ao lado do MP, “desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente” (Lei 4.717/1965, art. 6º, 3º). Nesse caso, a pessoa jurídica poderá compor o polo ativo da ação, ao lado do MP, ou permanecer inerte diante da instauração do processo.

Contudo, quando for a pessoa interessada quem interpõe a ação, o Ministério Público, se não intervir no processo como parte, **atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei**, sob **pena de nulidade**.

Os §§ 5º ao 12 estabelecem outras regras sobre o andamento da ação, vejamos:

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.

[...]

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal.

A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito (art. 18).

Por fim, vale mencionar os ensinamentos de George Sarmento, que dispõe que a ação judicial por ato de improbidade administrativa possui natureza de **ação civil pública**, sendo-lhe cabível, subsidiariamente, as regras da Lei 7.347/1995 (Lei da Ação Civil Pública).



1.7 Competência

A competência para processar e julgar a ação civil por ato de improbidade administrativa é do **juiz de 1º grau** (Federal ou estadual) com jurisdição na sede da lesão. A ação tramitará na Justiça Federal se houver interesse da União, autarquias ou empresas públicas federais (CF, art. 109, I); caso contrário, será de competência da justiça estadual.

Vale mencionar que a Lei 10.628/2002 acrescentou o §2º no art. 84 do Código de Processo Penal, determinando que a ação de improbidade deveria ser proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de foro em razão do exercício de função pública.

Ocorre que as ações de improbidade possuem natureza civil e, portanto, **não existe amparo constitucional para conceder foro especial**. Por conseguinte, o STF, ao julgar a ADI 2797/DF¹³ declarou o dispositivo inconstitucional, afirmando a competência do **juiz de 1ª instância** para julgar as ações de improbidade.

Com efeito, o tema foi novamente abordado pelo STF recentemente, concluindo-se mais uma vez que não há foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa.¹⁴

Portanto, o entendimento vigente é de que **não existe foro especial por prerrogativa de função em ações de improbidade administrativa**.¹⁵

1.8 Prescrição

O art. 23 da Lei 8.429/1992 determina que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas em decorrência de ato de improbidade administrativa podem ser propostas:

- a) em até **cinco anos** após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
- b) dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para **faltas disciplinares puníveis com demissão** a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego; e
- c) até **cinco anos** da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

¹³ ADI 2797/DF.

¹⁴ Pet 3.245/DF, de 18/5/2018.

¹⁵ O STF já entendeu que os ministros do próprio STF responderiam por improbidade perante a própria Corte. No entanto, podemos dizer que tal posicionamento foi superado, uma vez que não foi feita qualquer ressalva no julgamento da Pet. 3.245/DF, julgada recentemente. Da mesma forma, há entendimento no âmbito do STJ de que os governadores de Estado responderiam por improbidade no âmbito do STJ (Rcl 2.790/SC). Novamente, acreditamos que, para fins de prova, podemos concluir que esse entendimento não deverá prevalecer, salvo se a questão perguntar de forma específica sobre o entendimento do STJ.

Esse prazo previsto no item “b” varia conforme o ente da Federação. No caso da União, o prazo prescricional é de cinco anos, conforme consta no art. 142, I, da Lei 8.112/1990¹⁶.

Ademais, no caso de exercício de mandato, sendo reeleito, o prazo prescricional contará do término do **segundo mandato**. Tal regra será aplicável ainda que o mandato seja interrompido por algum tempo. Por exemplo: um prefeito comete um ato de improbidade durante a vigência do primeiro mandato; ele é reeleito; no meio do segundo mandato, o Prefeito é afastado, assumindo o presidente da câmara municipal; após isso, o prefeito volta ao mandato; nessa situação, o prazo prescricional será contado somente após o término do segundo mandato, mesmo que o presidente da câmara tenha substituído interinamente o prefeito.

E em relação ao terceiro “que não é agente público”?

A Lei de Improbidade também se aplica ao terceiro que, mesmo não sendo agente público, induziu, concorreu ou se beneficiou da prática do ato de improbidade. Como o terceiro nunca responderá sozinho pelo ato de improbidade, o STJ entende que o prazo prescricional será o mesmo aplicável ao agente público, consoante redação da Súmula 634:

634 – Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.

E quanto ao dano ao erário?

Há algum tempo, defendia-se a tese de que as ações de ressarcimento de dano ao erário seriam imprescritíveis, tomando como fundamento das disposições do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, que prevê que: “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**”.

Porém, a tese da imprescritibilidade “absoluta” do dano ao erário foi sendo vencida aos poucos no STF. Inicialmente, em 2016, o STF firmou posicionamento de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil” (RE 669.069). Esta decisão, porém, **não afetava o dano ao erário decorrente de improbidade administrativa**, pois os ministros, na ocasião, afirmaram que este tema deveria ser discutido em ação específica.

Já em 2018, o Supremo analisou o RE 852.475, discutindo se existia a prescrição da ação de reparação de dano ao erário decorrente de ato de improbidade administrativa. Ao final, foi firmada a seguinte tese com repercussão geral:

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa

¹⁶ Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;



A partir desse julgamento, podemos ter as seguintes conclusões sobre as ações de ressarcimento de dano ao erário:

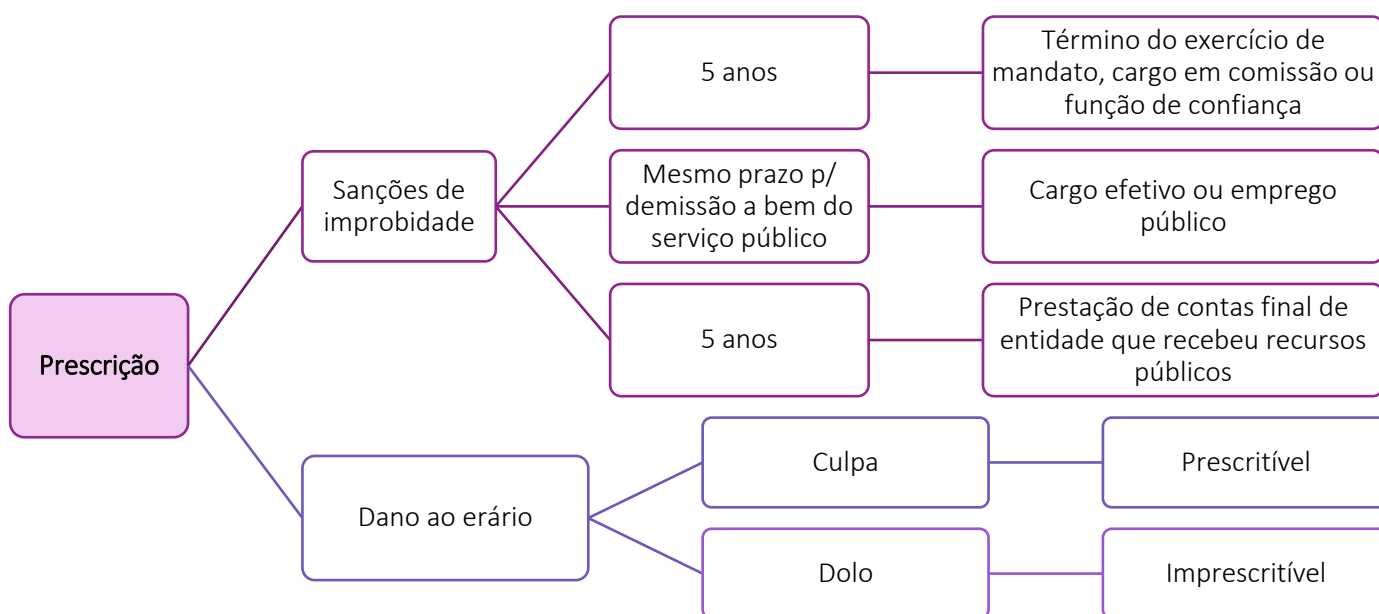
- a) ato de improbidade **doloso**: será **imprescritível**;
- b) ato de improbidade **culposo**: será **prescritível**.

Portanto, não podemos mais falar genericamente que as ações de ressarcimento por dano decorrente de ato de improbidade são imprescritíveis. Isso vai depender do elemento subjetivo da conduta do agente público. Se ele agiu de forma culposa, haverá prescrição; se agiu de forma dolosa, não haverá prescrição da ação de ressarcimento.

Vale lembrar que isso vale somente para a ação de ressarcimento. Por outro lado, as ações de improbidade, em si, prescrevem nos prazos que vimos acima. Por exemplo, a ação para aplicar as penalidades de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multas, etc. prescrevem nos prazos constantes no art. 23 da Lei de Improbidade.

Ademais, no caso de ato de improbidade culposo, o prazo de prescrição da ação de ressarcimento será o mesmo aplicável para as demais sanções, ou seja, serão os prazos do art. 23.

Vamos analisar questões sobre o tema.



Vamos analisar questões sobre o tema.



(CNJ - 2013) Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, nos moldes previstos pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), requer o exercício de função específica (administrativa), não se admitindo sua extensão à atividade judicante.

Comentários:

No entendimento do STJ, as disposições da Lei 8.429/1992 alcançam os magistrados, inclusive no exercício da função judicante. Nesse sentido, vejamos o trecho do precedente do Superior Tribunal de Justiça constante no REsp 1.127.182/RN

[...] o conceito de "agente público" previsto no art. 2º da Lei n. 8.429/92 é amplo o suficiente para albergar os magistrados, especialmente, se, no exercício da função judicante, eles praticarem condutas enquadráveis, em tese, pelos arts. 9º, 10 e 11 daquele diploma normativo.

Portanto, o reconhecimento de ato de improbidade pode alcançar até mesmo o exercício da função judicante. Por isso, a questão está **errada**.

(TJDFT - 2013) Somente são sujeitos ativos do ato de improbidade administrativa os agentes públicos, assim entendidos os que exercem, por eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios.

Comentários:

Podemos considerar como sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa os terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta, e os agentes públicos, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei. Portanto, não são apenas os agentes públicos os sujeitos ativos do ato de improbidade. Sendo assim, a questão está **incorreta**.

(TRT 10 - 2013) Apuração interna realizada descobriu que um empregado público federal de uma sociedade de economia mista recebeu vantagem indevida de terceiros, em troca do fornecimento de informações privilegiadas e dados sigilosos do ente de que ele fazia parte. O relatório de conclusão da apuração foi enviado ao Ministério Público para providências cabíveis.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O terceiro beneficiado poderá ser responsabilizado nas esferas cível e criminal, mas não por improbidade administrativa, visto que esta não abrange particulares.

Comentários:

Podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa os agentes públicos e os terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta. Dessa forma, o terceiro beneficiado poderá ser responsabilizado também por improbidade administrativa, sem prejuízo das sanções penais. Por isso, a questão está **incorreta**.

(TCDF - 2014) O herdeiro de deputado distrital que tenha, no exercício do mandato, ocasionado lesão ao patrimônio público e enriquecido ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, mas somente até o limite do valor da herança recebida.



Comentários:

O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da LIA até o limite do valor da herança (art. 8º). Dessa forma, o herdeiro poderá ser atingido pelas penalidades da LIA, até o limite do valor da herança recebida. Com feito, vale mencionar que não há nenhuma vedação para a responsabilização de deputado por improbidade administrativa. Sendo assim, a assertiva está **correta**.

(CNJ - 2013) A configuração da improbidade exige os seguintes elementos: o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado contra os princípios fundamentais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), presente o elemento subjetivo doloso.

Comentários:

a questão foi mal elaborada e, infelizmente, o gabarito foi infeliz. O avaliador tomou por base a ementa do REsp 654.721/MT¹⁷ do STJ, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSOS ESPECIAIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PESSOAL SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. RECURSOS PROVIDOS. 1. "A improbidade administrativa consiste na ação ou omissão intencionalmente violadora do dever constitucional de moralidade no exercício da função pública, tal como definido por lei" (Marçal Justen Filho in Curso de Direito Administrativo, 3 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 828). 2. Para que se configure a improbidade, devem estar presentes os seguintes elementos: o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado contra os princípios fundamentais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). 3. O ato de improbidade, na sua caracterização, como de regra, exige elemento subjetivo doloso, à luz da natureza sancionatória da Lei 8.429/92. 4. No caso dos autos, as instâncias ordinárias afastaram a existência de dolo, bem como de prejuízo ao erário, razão por que não há falar em ocorrência de ato de improbidade administrativa. 5. Recursos especiais providos. (grifos nossos)

Ocorre que o texto do REsp deixa claro que a presença do elemento subjetivo doloso ocorre apenas "como regra". Isso porque no caso do ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário admite-se tanto o dolo quanto a culpa. É o que consta no art. 10 da Lei 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (grifos nossos)

Dessa forma, a questão deveria ser dada como errada, pois a redação deu a entender que deverá sempre estar presente o dolo, o que não é verdadeiro.

Além disso, o enunciado tanto da questão quanto da ementa do REsp 654.721/MT dão a entender que todos os três elementos devem estar presentes para a condenação por improbidade: "o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado contra os princípios fundamentais". O mais adequado seria utilizar o "ou" no lugar do "e".

Assim, o item foi dado como **correto**, mas entendemos que deveria ser errado. Não adianta "brigar" com a banca, por isso a revisão acima serve apenas para aprofundarmos nossos estudos.

¹⁷ REsp 654.721/MT.



(CNJ - 2013) Constituem improbidade administrativa não apenas os atos que geram enriquecimento ilícito, mas também os que atentam contra os princípios da administração pública.

Comentários:

Acabamos de ver isso. Além dos atos que geram enriquecimento ilícito, podemos considerar também os atos que atentam contra os princípios da administração e os que causam prejuízo ao erário. Logo, o item está **correto**.

(TJDFT - 2013) O servidor que, estando obrigado a prestar contas referentes a recursos recebidos, deixa de fazê-lo incorre em ato de improbidade administrativa passível de demissão do serviço público.

Comentários:

Deixar de prestar contas quando deve fazê-lo se enquadra na relação de atos que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11, VI). Dentre as sanções cabíveis a quem comete tal ato, encontra-se a perda da função pública, nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/1992:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, **perda da função pública**, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*

Com efeito, na esfera federal, a pena de **demissão do serviço público**, prevista na Lei 8.112/1990, poderá ser aplicada em caso de improbidade administrativa (art. 132, IV). Sendo assim, o gabarito está **correto**.

(TJDFT - 2013) Os atos típicos de improbidade administrativa restringem-se ao descumprimento do princípio do sigilo e da confidencialidade de informações.

Comentários:

Essa é para não esquecer! Constituem atos típicos de improbidade administrativa aqueles que causam prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e que atentam contra os princípios administrativos.

Dessa forma, os atos de improbidade não se restringem ao descumprimento do princípio do sigilo e da confidencialidade de informações, existindo muitas outras hipóteses. Por isso a assertiva está **incorreta**.

(TJDFT - 2013) A procrastinação é uma conduta que pode configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, por gerar atrasos e ineficiência do serviço público.

Comentários:

A procrastinação se refere ao atraso, adiamento de alguma ação que deveria ser tomada. Retardar ou deixar de praticar ato de ofício constitui ato de improbidade administrativa. Contudo, essa ação se enquadra nos atos que atentam contra os princípios administrativos (art. 11, II) e não nos que causam prejuízo ao erário. Logo, o item **está errado**.

(TJDFT - 2013) O oficial de justiça que, no exercício do cargo público, aufera vantagem patrimonial indevida estará sujeito, além das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, às cominações arroladas na Lei n.º 8.429/1992, por configurar a situação ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.



Comentários:

O recebimento ilícito de vantagem econômica de qualquer natureza, seja ela direta ou indireta, configura ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, sujeitando o agente às sanções da Lei de Improbidade.

Para reforçar, vejamos o conteúdo do art. 9º da Lei 8.429/1992 (ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito) com as respectivas penalidades (art. 12, I):

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.



Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

Dessa forma, o item está **correto**.

(MPU - 2013) Cometerá ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o servidor público que revelar a seus familiares, durante um jantar em família, os detalhes de processo que tramite em segredo de justiça contra seu chefe e do qual tenha tomado conhecimento em razão de suas atribuições.

Comentários:

Segundo o art. 11, III, da Lei, revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, constitui ato que viola os princípios da administração. Logo, o item está **correto**.

QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (FCC – Prefeitura de São Luís/2018) Um servidor estatutário está sendo judicialmente processado pela Administração pública por suposto ato de improbidade. Referido servidor constatou que há processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de sua conduta, referente aos mesmos fatos, o que

- a) possibilita defesa do servidor para exigir arquivamento do processo disciplinar, considerando que a infração mais grave absorve a de menor potencial lesivo.
- b) somente se admitiria diante da imputação de crime, considerando que ambas infrações seriam de igual gravidade.
- c) é passível de acumulação em razão da presença do elemento subjetivo dolo, requisito indispensável para a tipificação de todos os atos de improbidade e das infrações disciplinares de natureza grave.
- d) possui amparo no ordenamento jurídico, posto que se tratam de instâncias independentes, ainda que ambos processos se refiram ao mesmo contexto fático.
- e) possibilita pedido de suspensão da ação de improbidade até conclusão do processo disciplinar, posto que a absolvição do servidor no processo administrativo disciplinar impacta diretamente aquele processo.



Comentário:

- a) não há que se falar em absorção da infração mais grave pela de menor potencial ofensivo, principalmente levando-se em conta que temos dois processos instaurados em duas instâncias diferentes – ERRADA;
- b) não há necessidade de que a conduta se configure crime para que possa ser apurada em instâncias diferentes – ERRADA;
- c) o dolo não é indispensável em todos os atos de improbidade, tendo em vista que, nos casos do art. 10 (atos que causam prejuízo ao erário), é admitida a conduta culposa – ERRADA;
- d) em regra, as instâncias civil, penal e administrativa são independentes, de forma que um mesmo fato pode ensejar a apuração em todas as esferas. Em alguns casos excepcionais, a decisão na esfera penal (somente nela) obriga a decisão nas demais esferas. São elas: a condenação penal invariavelmente enseja a responsabilização civil e administrativa pelo mesmo fato; a absolvição penal por negativa de autoria ou inexistência do fato gera a absolvição civil e administrativa pelo mesmo fato – CORRETA;
- e) com base no que explicamos nas alternativas anteriores, não há que se falar em suspensão da ação de improbidade, e nem que a absolvição administrativa impacta no processo judicial – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

2. (FCC – TRT 14/2016) Carlos é Diretor de autarquia federal desde o ano de 2014, sendo que, para tomar posse e entrar em exercício no respectivo cargo, apresentou a declaração de seus bens, bem como dos valores que compõem o seu patrimônio, que foi devidamente arquivada no serviço pessoal competente. Nos termos da Lei no 8.429/1992, a declaração de bens é atualizada

- a) anualmente, não sendo necessária a atualização quando o agente público deixar o exercício do cargo, emprego ou função, pois a atualização periódica é suficiente para o controle do patrimônio do agente público.
- b) apenas na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, pois a lei exige a apresentação da declaração no ingresso e sua atualização no momento da saída do agente público.
- d) semestralmente, não sendo necessária a atualização quando o agente público deixar o exercício do cargo, emprego ou função, pois a atualização periódica é suficiente para o controle do patrimônio do agente público.
- d) semestralmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
- e) anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Comentário: como o próprio enunciado determina, essa questão aborda a Lei de Improbidade Administrativa. Dito isso, a norma menciona que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente (art. 13).



Ademais, a declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Gabarito: alternativa E.

3. (FCC – TRT 14/2016) Considere a seguinte situação hipotética: o Prefeito de determinado Município de Rondônia foi processado por improbidade administrativa juntamente com a empresa YX e seu responsável Josberto. No curso da ação, restou comprovado que o procedimento licitatório foi forjado, de modo a ser contratada a empresa YX, gerando prejuízos aos cofres públicos, além de enriquecimento ilícito aos envolvidos. Em sua defesa, Josberto, proprietário da empresa, sustentou ser parte ilegítima, por ser particular e não estar sujeito às disposições da Lei de Improbidade Administrativa. A tese de Josberto está

- a) incorreta, pois responde por todas as sanções previstas na Lei para os agentes públicos.
- b) correta, pois não está sujeito às disposições da Lei de Improbidade.
- c) incorreta, pois responde às sanções previstas na Lei de Improbidade, de acordo com o que é cabível aplicar aos particulares.
- d) incorreta, pois responde por todas as sanções, exceto ressarcimento ao erário que deverá ser pleiteado através de ação própria.
- e) incorreta, pois responderá por uma única sanção prevista na Lei de Improbidade, qual seja, a suspensão dos direitos políticos.

Comentário: em seu art. 3º, a Lei de Improbidade Administrativa – LIA frisa que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma dessa lei.

Além disso, a norma também indica que as disposições da Lei 8.429/1992 são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Dessa forma, mesmo que Josberto não seja servidor público, ele concorreu para os prejuízos gerados à Administração, ou seja, a tese de Josberto está incorreta, pois responde às sanções previstas na Lei de Improbidade, de acordo com o que é cabível aplicar aos particulares.

Gabarito: alternativa C.

4. (FCC – TRT 23/2016) No curso de ação de improbidade administrativa ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso, a Autora, ao perceber a ausência do Ministério Público no feito, comunicou o Juiz. O respectivo magistrado, no entanto, não intimou o Ministério Público para intervir no processo, sob o fundamento de que o interesse público já estava devidamente representado pela Autora. Em outra ação de improbidade administrativa, o Juiz determinou que fosse processada pelo rito sumário, por ser ação



simples, que não demandaria sequer provas, objetivando, assim, um procedimento mais célere. A propósito do ocorrido nas duas ações e nos termos da Lei no 8.429/1992, a postura dos juízes

- a) está correta em ambos os casos.
- b) está incorreta em ambos os casos: no primeiro, porque caso o Ministério Público não seja parte Autora, deverá obrigatoriamente intervir no feito; no segundo, porque a ação de improbidade terá sempre o rito ordinário.
- c) está correta apenas no segundo caso.
- d) está correta apenas no primeiro caso.
- e) está incorreta em ambos os casos: no primeiro, porque a Fazenda Pública Estadual não é legitimada a propor ação de improbidade; no segundo, porque o rito processual decorre da lei, isto é, não pode ser adotado por escolha do magistrado.

Comentário: o Ministério Público – MP, nas ações de improbidade, possui papel importante. Tanto que a Lei 8.429/1992 dispõe que, se o Ministério Público não intervir como parte do processo, deverá atuar obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade. Portanto, ou o MP é parte, ou é fiscal da lei, em todas as ações de improbidade.

Além disso, o art. 17, *caput*, da Lei de Improbidade determina que a ação principal tenha rito ordinário. Logo, não poderia ser adotado o rito sumário.

Portanto, a conduta de ambos os juízes estava incorreta: (i) no primeiro, porque o MP sempre deve atuar, ou propondo a ação, ou intervindo no feito (como parte ou como fiscal da lei); (ii) no segundo caso, porque a ação principal somente pode ter rito ordinário.

Gabarito: alternativa B.

5. (FCC – TRT 23/2016) Maristela, Diretora de órgão público federal, frustrou a licitude de concurso público e, em outra oportunidade, frustrou a licitude de procedimento licitatório. Em razão do exposto, foi processada por improbidade administrativa pelo Ministério Público Federal. A propósito dos fatos narrados e desde que preenchidos os demais requisitos legais previstos na Lei no 8.429/1992,

- a) o dolo é indispensável para a configuração do ato ímprobo apenas na primeira conduta.
- b) o dolo é indispensável para a configuração do ato administrativo apenas na segunda conduta.
- c) tratam-se de atos ímprobos de mesma natureza, qual seja, atos atentatórios aos princípios da Administração pública.
- d) tratam-se de atos ímprobos de mesma natureza, qual seja, atos que causam prejuízo ao erário.
- e) o dolo é indispensável para a configuração dos atos ímprobos em ambas as condutas.

Comentário: esse tema é bem recorrente em questões da FCC. O dolo é exigido nos casos dos atos de improbidade previstos nos arts. 9º, 10-A e 11, ou seja, os atos que importam enriquecimento ilícito, decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e os que atentam contra os princípios da Administração somente ocorrem diante de condutas dolosas.



Por outro lado, os atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) admitem as formas dolosa ou culposa.

A primeira conduta de Maristela – frustrar a licitude de concurso público – é ato que atenta contra os princípios da Administração, logo admite apenas a forma dolosa. Por outro lado, a segunda conduta – frustrar a licitude de procedimento licitatório – é ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, admitindo, portanto, as formas dolosa ou culposa.

Com isso, a letra A é o nosso gabarito, uma vez que, na primeira conduta, o dolo é indispensável (é obrigatório); enquanto na segunda conduta o dolo não é obrigatório, já que se admite o elemento culposos nos atos que causam dano ao erário.

Agora, vejamos as demais alternativas:

b) e e) na segunda conduta, o dolo não é indispensável, pois os atos que causam dano ao erário também permitem a forma meramente culposa – ERRADAS;

c) e d) o primeiro ato atenta contra os princípios, enquanto o segundo causa dano ao erário – ERRADAS.

Gabarito: alternativa A.

6. (FCC – TRT 23/2016) Dentre as condutas prescritas como atos de improbidade na Lei no 8.429/1992, aquela que admite conduta apenas culposa, prescindindo de demonstração de dolo, é a descrita no dispositivo que

a) trata dos atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, tal como permitir que sejam realizadas despesas sem a devida autorização na legislação.

b) elenca as hipóteses de atos que atentam contra os princípios da Administração pública, dada a gravidade do não atendimento das balizas de atuação das funções executivas.

c) trata dos atos que importam enriquecimento ilícito, mas que demandam prova do efetivo prejuízo causado ao erário, cuja gravidade já justifica a sanção.

d) elenca as hipóteses que causam prejuízo ao erário, desde que restem comprovados os danos causados ao erário e a violação dos princípios básicos que informam a atuação da Administração.

e) implica recebimento para o autor da conduta de benefícios financeiros, pois fica presumido o prejuízo ao erário e a violação aos princípios administrativos, incidindo em todas as modalidades de ato de improbidade.

Comentário: inicialmente, devemos saber que “prescindir” é o mesmo que “dispensar”. Fique atento, pois as questões de concurso utilizam muito as expressões “prescindível” (dispensável) e “imprescindível” (indispensável).

Vimos nas questões anteriores que apenas os atos de improbidade que causam dano ao erário dispensam a presença do dolo, tendo em vista que podem se configurar com o elemento culposos. Por outro lado, os atos que importam enriquecimento ilícito, aqueles decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e os que atentam contra os princípios da Administração somente admitem a forma dolosa.

Visto isso, vamos analisar as alternativas:



- a) permitir que sejam realizadas despesas sem a devida alteração legislativa é ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, nos termos do art. 10, IX. Logo, o item está correto, justamente porque esse é um exemplo de ato que ocorre com elemento culposo – CORRETA;
- b) os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública exigem o elemento doloso – ERRADA;
- c) os atos que importam enriquecimento ilícito também exigem o elemento doloso e, além disso, a demonstração do prejuízo é exigência tão somente para se aplicar a pena de ressarcimento, mas não é requisito para comprovar que ocorreu o ato de improbidade – ERRADA;
- d) não há qualquer necessidade de comprovar que houve violação aos princípios básicos que informam a atuação da Administração – ERRADA;
- e) primeiro que nem todo ato admite o elemento culposo e segundo que nem sempre é necessário comprovar que houve o recebimento de benefícios financeiros – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

7. (FCC – TRT 23/2016) Rubens, Diretor de uma autarquia, de âmbito federal, doou à escola particular alguns bens pertencentes à autarquia, como cadeiras e mesas, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie, gerando prejuízo ao erário. Em razão disso, foi processado e condenado por improbidade administrativa. Dentre as sanções impostas, está o pagamento de multa civil de até

- a) três vezes o valor do dano.
- b) duas vezes o valor do dano.
- c) cinco vezes o valor do dano.
- d) uma vez o valor do dano.
- e) cem vezes o valor da remuneração percebida por Rubens.

Comentário: a conduta de Rubens configura ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, nos termos do art. 10, III, da Lei 8.429/1992: “III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie”.

Para esse tipo de ato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. ressarcimento integral do dano;*
- II. perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância;*
- III. perda da função pública;*
- IV. suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;*
- V. pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; e*



- VI. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Logo, o valor da multa será de até duas vezes o valor do dano.

Gabarito: alternativa B.

8. (FCC – TRT 14/2016) José, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e chefe de determinado setor do Tribunal, está construindo uma bela casa de campo para desfrutar momentos de lazer com sua família. Assim, em um determinado final de semana, utilizou equipamento pertencente ao Tribunal na obra de sua casa, e, além disso, levou dois servidores, a ele subordinados, para auxiliar os demais pedreiros na obra. Em razão do ato ímprobo praticado, o Ministério Público ingressou com ação de improbidade administrativa contra José, pleiteando, dentre outras sanções,

- a) pagamento de multa civil, de até duas vezes o valor da remuneração de José.
- b) suspensão dos direitos políticos, de 5 a 8 anos.
- c) suspensão dos direitos políticos, de 8 a 10 anos.
- d) proibição de contratar com o Poder Público por 15 anos.
- e) proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais pelo período máximo de 3 anos.

Comentário: a irregularidade cometida por José constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9º, IV, da Lei 8.429/1992:

*IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, **equipamentos** ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, **bem como o trabalho de servidores públicos**, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;*

Para esse tipo de irregularidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- **perda dos bens** ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- **ressarcimento integral do dano**, quando houver;
- **perda da função pública**;
- suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;
- pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

Portanto, poderá ser aplicada a suspensão dos direitos políticos, de 8 a 10 anos (letra C).

Todas as demais alternativas possuem algum erro:



- a) pagamento de multa civil, de ~~até duas vezes o valor da remuneração de José~~ 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial – ERRADA;
- b) suspensão dos direitos políticos, de ~~5 a 8~~ 8 a 10 anos – ERRADA;
- d) proibição de contratar com o Poder Público por ~~15~~ 10 anos – ERRADA;
- e) proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais pelo ~~período máximo de 3~~ prazo de 10 anos – ERRADA;

Gabarito: alternativa C.

9. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) José é servidor público federal e trabalha como assistente jurídico na Presidência da República. Em determinado dia, José decide revelar a um colega, jornalista, antes da divulgação oficial, medida econômica que afetará significativamente o valor de alguns alimentos, dentre eles, o arroz e o feijão. Em razão do ocorrido, José foi processado e condenado por improbidade administrativa, haja vista a comprovação de sua conduta dolosa. Nos termos da Lei no 8.429/1992, acerca das sanções, José está sujeito,

- a) à proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de quatro anos.
- b) ao pagamento de multa civil de até duzentas vezes o valor da remuneração percebida por José.
- c) à suspensão dos direitos políticos por cinco anos.
- d) à suspensão dos direitos políticos por dois anos.
- e) à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Comentário: a conduta de José enquadra-se no art. 11, VII, da Lei 8.429/1992: “revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço”. Trata-se de ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, cujas penalidades aplicáveis são as seguintes:

- **ressarcimento integral** do dano, se houver;
- **perda da função pública;**
- suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Portanto, José poderá sofrer, entre outras, a penalidade de suspensão dos direitos políticos, cujo prazo poderá ser de 3 a 5 anos, motivo pelo qual a letra C é a única que apresenta uma penalidade dentro dos limites, estando correta.



Agora, vejamos o erro das demais alternativas:

- a) à proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de ~~quatro~~ três anos.
- b) ao pagamento de multa civil de até ~~duzentas~~ cem vezes o valor da remuneração percebida por José.
- d) à suspensão dos direitos políticos por ~~dois~~ 3 a 5 anos.
- e) à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de ~~cinco~~ três anos.

Gabarito: alternativa C.

10. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) Maria é funcionária de um Tribunal de Contas e emite certidões sobre registros de aposentadorias. Trabalhando sozinha no setor, devido à redução do número de servidores, viu o serviço acumular, gerando demora na confecção e entrega dos documentos aos requerentes. Entendeu, assim, por passar a cobrar quantia em dinheiro dos interessados para dar prioridade aos pedidos de emissão de certidões. A conduta da servidora

- a) tipifica ato de improbidade, caso não seja punível como infração disciplinar mais grave, passível de demissão.
- b) pode ser considerada dolosa e como tal, tipificada como ato de improbidade na modalidade que gera enriquecimento ilícito.
- c) é indubitavelmente dolosa, pendente a demonstração de prejuízo ao erário para configuração de ato de improbidade.
- d) independe da comprovação de dolo ou prejuízo ao erário para configuração de ato de improbidade.
- e) é punível como ato de improbidade, cumulável com infração disciplinar, prescindindo, em ambos os casos, da demonstração de dolo para configuração.

Comentário: a conduta de Maria configura ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, uma vez que ela recebeu vantagem econômica para desenvolver o seu trabalho. Veja:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Gabarito: alternativa B.

11. (FCC – TRT-1/2016) Em relação aos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos ou terceiros, bem como os deveres daqueles, na forma da Lei no 8.429/1992, é correto afirmar:

- a) Os sucessores do agente público que causar lesão dolosa ao erário da União serão sempre responsáveis pelo ressarcimento integral do prejuízo causado.



- b) Considera-se ato de improbidade administrativa aquele praticado pelo agente público que, por qualquer forma, incorpora indevidamente ao seu patrimônio bens pertencentes à Fundação Pública.
- c) O agente público que recebe promessa de vantagem econômica para que tolere a exploração ou prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando ou de usura comete ato de improbidade administrativa.
- d) Presume-se a prática de ato de improbidade administrativa o agente público que, até 180 dias após o término do exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, adquira, para si ou para outrem, bens de qualquer natureza que seja desproporcional à evolução de seu patrimônio ou renda.
- e) Ressalvados os objetos e utensílios de uso doméstico, anualmente, o agente público deve apresentar declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio, de cônjuge ou companheiro, de ascendentes e descendentes em 1º grau e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do agente.

Comentário:

- a) os sucessores (herdeiros) de quem que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente estão sujeitos às cominações da Lei 8.429/1992 até o limite do valor da herança (art. 8º). Assim, se o valor da herança for inferior ao dano causado, os sucessores não responderão pelo valor do total do prejuízo, mas somente até o limite do valor da herança (exemplo: ficou de herança R\$ 100 mil, mas o valor do prejuízo era de R\$ 200 mil; os sucessores somente serão responsabilizados até o limite de R\$ 100 mil) – ERRADA;
- b) de acordo com o art. 9º, XI, da Lei 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito: “XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”. Por sua vez, o art. 1º dispõe o seguinte:

*Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou **fundacional** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.*

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Portanto, incorporar indevidamente ao seu patrimônio bens pertencentes à fundação pública constitui ato de improbidade administrativa – CORRETA;

- c) não basta receber a promessa, mas sim efetivamente receber a vantagem econômica ou aceitar a promessa para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita (art. 9º, V). Note que após receber a promessa, o agente público ainda poderia recusá-la – ERRADA;



d) de acordo com o art. 9º, VII, da Lei 8.429/1992, constitui ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito “VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público”. Portanto, não existe o prazo de 180 dias, já que a aquisição do bem deve ocorrer durante o prazo do mandato, cargo, emprego ou função pública – ERRADA;

e) a declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13, § 1º). Portanto, a declaração não envolve, em regra, os bens dos ascendentes (pais) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

12. (FCC – Prefeitura de Campinas-SP/2016) Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO “... também é possível falar em legalidade em sentido amplo, para abranger não só a obediência à lei, mas também a observância dos princípios e valores que estão na base do ordenamento jurídico” (Direito administrativo, São Paulo: Atlas, 28a edição, p. 971), tanto que a legislação vigente tipifica “... qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições” como

a) ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração pública, além do rol constante da respectiva lei, cabendo a demonstração de dolo para configuração da conduta.

b) ato de improbidade, em qualquer de suas modalidades, exigida a demonstração de dolo em todas as condutas, prescindindo, no entanto, da demonstração de prejuízo ao erário.

c) ato de improbidade, desde que cause prejuízo ao erário, tendo em vista que não se trata de conduta específica, mas sim de tipo aberto.

d) ato de improbidade, desde que aliado àquelas condutas haja o enriquecimento ilícito por parte de seu agente, o que prescinde da configuração de dolo.

e) ato de improbidade, salvo se houver apenamento específico na esfera administrativa para as mesmas condutas e seu agente for servidor público, pois o vínculo funcional prefere à responsabilização na esfera civil.

Comentário: de acordo com o art. 11 da Lei 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública *qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*.

Ademais, em relação aos atos que atentam contra os princípios da Administração, obrigatório a comprovação do dolo. Com isso, o gabarito é a letra A.

Só com isso, já descartamos a opção C, pois o ato não é daqueles que causam prejuízo ao erário.

Na letra B, além de não se trata de um ato em qualquer modalidade, lembra-se que é possível a responsabilização por improbidade apenas com culpa, quando se tratar de ato que cause prejuízo ao erário.



A letra D, além de não se tratar de ato que importa enriquecimento, lembra-se que, neste caso, somente se admite o dolo.

Por fim, o erro na opção E é que as instâncias civil e administrativa são independentes e cumulativas, motivo pelo qual o servidor poderá ser apenado em ambas.

Gabarito: alternativa A.

13. (FCC - Procurador do Município de São Luís/2016) Diante de uma hipótese de configuração de ato de improbidade praticado por servidor público, o terceiro beneficiado em razão daquela atuação,

- a) pode responder por ato de improbidade, independentemente da comprovação de culpa, pois é legalmente considerado agente público para essa prática.
- b) não responde por improbidade, salvo se participou, dolosa e ativamente, do ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário.
- c) figura como litisconsorte necessário do servidor público, sofrendo os efeitos do reconhecimento do ato de improbidade, seja em relação ao ato praticado, seja quanto às sanções impostas aos responsáveis.
- d) não figura como litisconsorte necessário do servidor público, devendo ser analisada sua conduta para demonstrar sua participação para atingimento do resultado.
- e) depende da comprovação de enriquecimento ilícito para também ser considerado responsável pelo ato de improbidade e poder figurar no pólo passivo da ação judicial respectiva.

Comentário: essa é uma questão um pouco mais aprofundada sobre improbidade administrativa, mas vamos aproveitá-la para aprender um pouco mais.

Além dos agentes públicos, pode responder por improbidade administrativa o terceiro que induziu, concorreu ou se beneficiou, de qualquer forma direta ou indireta, do ato de improbidade (art. 3º). Dessa forma, o terceiro não poderá responder isoladamente, mas apenas com a presença de um agente público.

Agora, vamos analisar cada alternativa:

- a) em qualquer ato de improbidade administrativa, é essencial a comprovação do elemento subjetivo, sendo o dolo para os casos indicados no art. 9º, 10-A e 11 (atos que importam enriquecimento ilícito, decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e que atentam contra os princípios da Administração) e pelo menos a culpa, para os casos indicados no art. 10 (atos que causam prejuízo ao erário). Só por isso, a alternativa já estaria errada. Além disso, o terceiro não é considerado “agente público”, ela é simplesmente o terceiro que induziu, concorreu ou se beneficiou, podendo responder por isso em conjunto com o agente público – ERRADA;
- b) o terceiro poderá responder, se preenchidos os requisitos legais, em qualquer das três modalidades de ato de improbidade, não apenas do ato que cause prejuízo ao erário – ERRADA;
- c) o “litisconsorte necessário” ocorre quando duas pessoas atuam obrigatoriamente no mesmo polo do processo. Para que exista o litisconsorte necessário, o Código de Processo Civil dispõe que o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. Ocorre, no entanto, que a Lei



8.429/1999 não apresenta qualquer exigência neste sentido. Ademais, o STJ já decidiu que “nas ações civis de improbidade administrativa não há de se falar em formação de litisconsórcio necessário entre o agente público e os eventuais terceiros beneficiados com o ato de improbidade administrativa, pois não está justificada em nenhuma das hipóteses previstas na lei” (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.461.489/MG) – ERRADA;

d) exato! O terceiro não figura como litisconsorte necessário, motivo pelo qual deverá ser analisada a sua conduta para demonstrar sua participação para atingimento do resultado. Veja que, apesar do “juridiquês”, para aqueles que não são da área, a questão poderia ser respondida com um pouco de lógica. Obviamente que, para alguém responder por alguma coisa, a sua conduta deverá ser analisada – CORRETA;

e) os terceiros também podem responder pelas demais modalidades de ato de improbidade, não apenas por aqueles que configuram enriquecimento ilícito – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

14. (FCC – TRE RR/2015) Nos termos da Lei no 8.429/92, é ato de agente público que caracteriza ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública:

- a) realizar operação financeira sem a observância das normas legais.
- b) permitir que terceiros enriqueçam ilicitamente.
- c) ordenar a realização de despesas não autorizadas em lei.
- d) frustrar a licitude de concurso público.
- e) conceder benefício administrativo sem a observância das formalidades legais.

Comentário: vamos colocar cada alternativa, utilizando o texto legal e o tipo de ato de improbidade:

- a) “art. 10. [...] VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea” – ato que causa prejuízo ao erário – ERRADA;
- b) “art. 10. [...] XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente” – ato que causa prejuízo ao erário – ERRADA;
- c) “art. 10. [...] IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento” – ato que causa prejuízo ao erário – ERRADA;
- d) “art. 11. [...] V - frustrar a licitude de concurso público” – ato que atentam contra os princípios da Administração Pública – CORRETA;
- e) “art. 11. [...] VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie” – ato que causa prejuízo ao erário – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.



15. (FCC – TRE RR/2015) Após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei no 8.429/92 podem ser propostas até

- a) 15 anos.
- b) 5 anos.
- c) 10 anos.
- d) 2 anos.
- e) 20 anos.

Comentário: consoante o art. 23 da Lei 8.429/1992, que trata da prescrição dos atos de improbidade, as ações destinadas a levar a efeitos as sanções de improbidade podem ser propostas:

- até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
- dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.
- até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício ou que o erário contribua com menos de 50% do custeio.

Portanto, no caso de ocupante de mandato, cargo em comissão ou função de confiança, o prazo de prescrição será de cinco anos, após o término do vínculo.

Gabarito: alternativa B.

16. (FCC – TRT 4/2015) Nos termos regulados pela Lei no 8.429/92, é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública:

- a) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.
- b) causar prejuízo ao erário ao liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
- c) causar prejuízo ao erário ao conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
- d) praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.
- e) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.

Comentário: a Lei 8.429/1992, ou Lei da Improbidade Administrativa (LIA), classifica os atos de improbidade administrativa em quatro grupos: (i) atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); (ii) atos que causam



prejuízo ao erário (art. 10); (iii) atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A) e (iv) atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Assim, para responder a questão, bastava identificar em qual das alternativas consta um ato que atenta contra os princípios da Administração Pública, cuja lista consta no art. 11 da Lei 8.429/1992, vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; [alternativa D]

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Dessa forma, a alternativa D constitui o nosso gabarito.

Vejamos, abaixo, o enquadramento das demais condutas:

a) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade – ato que importa enriquecimento ilícito (art. 9º, VIII) – ERRADA.

b) causar prejuízo ao erário ao liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular – ato que causa prejuízo ao erário (art. 10, XI) – ERRADA.

c) causar prejuízo ao erário ao conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie – ato que causa prejuízo ao erário (art. 10, VII) – ERRADA.

e) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado – ato que importa enriquecimento ilícito (art. 9º, III) – ERRADA.



Gabarito: alternativa D.

17. (FCC – TRT 4/2015) Nos termos regulados pela Lei no 8.429/92, a pena de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, pode ser aplicada quando caracterizado o ato de improbidade administrativa por

- a) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
- b) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- c) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- d) negar publicidade aos atos oficiais.
- e) retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Comentário: a Lei 8.429/1992, conhecida como a Lei da Improbidade Administrativa (LIA), dispõe sobre quatro grupos de atos de improbidade administrativa: (i) atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); (ii) atos que causam prejuízo ao erário (art. 10); (iii) atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e (iv) atos que atentam contra os princípios da administração pública.

Além disso, a LIA prevê um escalonamento das penalidades aplicáveis, considerando as penalidades mais graves para os atos do primeiro grupo, as médias para o segundo grupo e as mais brandas para o terceiro grupo, vejamos:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I – na hipótese do art. 9º [atos que importam enriquecimento ilícito], perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10 [atos que causam dano ao erário], ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;



III – na hipótese do art. 11 [atos que atentam contra os princípios da administração pública], ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

É possível notar que as penalidades apresentadas na questão se enquadram no inc. I do art. 12 da LIA. Assim, o “x” da questão era identificar qual das alternativas que apresentavam um ato enquadrado no grupo dos atos que importam enriquecimento ilícito, que é a opção A: “receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado”.

Para fechar, vejamos os respectivos enquadramentos:

- a) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado – (art. 9º, X) – ato que importa enriquecimento ilícito;
- b) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado – (art. 10, V) – ato que causa dano ao erário;
- c) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento – (art. 10, IX) – ato que causa dano ao erário.
- d) negar publicidade aos atos oficiais – (art. 11, IV) – ato que atenta contra os princípios da administração pública;
- e) retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício – (art. 11, II) – ato que atenta contra os princípios da administração pública;

Gabarito: alternativa A.

18. (FCC – DPE-SP/2015) Prefeito de uma cidade que tem a posse de veículo público oficial para se locomover por ocasião de sua função, passou a utilizar o veículo para fins particulares. Diante disso, com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992), o referido Prefeito

- a) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a proibição de contratar com o Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.
- b) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos.
- c) não cometeu ato de improbidade administrativa, uma vez que esta conduta é permitida aos agentes públicos.



d) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.

e) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a proibição de contratar com o Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

Comentário: primeiramente, precisamos identificar o tipo de ato de improbidade cometido. A conduta do prefeito poderá ser enquadrada no art. 9º, IV e XII:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Ademais, no caso dos atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito, poderão ser aplicadas as penalidades constantes no art. 12, I, da Lei de Improbidade:

- I. perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- II. ressarcimento integral do dano, quando houver;
- III. perda da função pública;
- IV. suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;
- V. pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial;
- VI. proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

Portanto, o prefeito poderá sofrer a pena de proibição de contratar com o poder público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos (letra E)

Vamos analisar as demais alternativas:

a) o prazo de cinco anos aplica-se aos atos que causam prejuízo ao erário – ERRADA;

b) a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três a cinco anos aplica-se nos atos que atentam contra os princípios da Administração – ERRADA;

c) claro que cometeu ato de improbidade, conforme já vimos – ERRADA;



d) a suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos aplica-se nos atos que causam prejuízo ao erário – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

19. (FCC – DPE-SP/2015) Quanto à definição de agente público, com base de na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992), considere os itens abaixo:

I. Agente público pode ser pessoa que esteja transitoriamente trabalhando em repartição pública.

II. São agentes públicos as pessoas que embora não recebam remuneração exercem sua função em qualquer organização civil, ainda que essa organização não receba dinheiro público.

III. São agentes públicos as pessoas que recebem remuneração e exerçam sua função em qualquer organização civil, ainda que essa organização não receba dinheiro público.

IV. São agentes públicos os chefes do Poder Executivo em todos os níveis da federação.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) I e IV.

c) II, III e IV.

d) I, II e IV.

e) I e II.

Comentário:

I – o conceito de agente público na Lei 8.429/1992 é bastante amplo, alcançando “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades [públicas]” – CORRETO;

II e III – em geral, o agente público terá que desempenhar atividade em uma entidade pública. Porém, o conceito da Lei 8.429/1992 abrange também aqueles que desempenham atividade nas entidades para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra. Assim, se a organização não recebe dinheiro público, os seus agentes não entraram no conceito de agente público da Lei de Improbidade – ERRADOS;

IV – no conceito da Lei de Improbidade, qualquer agente que exerça mandato será agente público. Assim, pelo texto literal da Lei 8.429/1990, o chefe do Poder Executivo em todos os níveis da Federação também será agente público. Daí a correção do item. Lembra-se, porém, que o STJ entende que o Presidente da República não responde por ato de improbidade, mas apenas por crime de responsabilidade. Isso não exclui o fato de o Presidente da República enquadrar-se no conceito amplo de agente público – CORRETO.

Dessa forma, somente os itens I e IV estão corretos.

Gabarito: alternativa B.



20. (FCC – DPE-SP/2015) Mauro praticou ato de improbidade administrativa por ter negado publicidade de atos oficiais (art. 11, IV da Lei de Improbidade Administrativa, Lei no 8.429/1992), e por esta mesma Lei está sujeito às seguintes sanções:

- I. Suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos.
- II. Suspensão do recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de oito anos.
- III. Ressarcimento integral do dano, se houver.
- IV. Perda da função pública.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

Comentário: negar a publicidade de atos oficiais é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IV).

Com isso, Mauro poderá sofrer as seguintes sanções:

- ressarcimento integral do dano, se houver;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Assim, o item I está incorreto, pois a suspensão dos direitos políticos por oito a dez anos se aplica aos atos que importam enriquecimento ilícito. O item II também está errado, pois o prazo correto seria de três anos. Por sua vez, o item III está certo, pois será aplicado o ressarcimento integral do dano, se houver. Por fim, o item também está certo, pois a perda da função pública é uma pena que se aplica a qualquer tipo de ato de improbidade.

Logo, os itens III e IV estão corretos.

Gabarito: alternativa C.



21. (FCC – DPE-SP/2015) Arthur tem um escritório de contabilidade e negocia com as pessoas interessadas em retardar os processos de apuração fiscal em determinada Prefeitura. Após o pagamento Arthur combina com José, que é o funcionário público responsável pelo andamento desses processos, o retardamento do processo. José recebe duzentos reais por mês e por processo, quanto mais retarda o andamento, mais dinheiro recebe. Neste caso, é correto afirmar que

a) Arthur sofrerá apenas sanções de Direito Penal, pois este não é agente público e José terá aplicado, além de outras sanções, aquelas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), por estar enquadrado no conceito de agente público.

b) Arthur e José, além de outras sanções, terão aplicados a si as penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), pois José é agente público e Arthur, diante de sua conduta, é considerado agente público para todos os fins.

c) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92) não será aplicada a este caso, tendo em vista que se trata de caso de Direito de Penal.

d) Arthur e José, além de outras sanções, terão aplicados a si as penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), pois José enquadra-se no conceito de agente público e Arthur concorreu para a prática do ato de improbidade tendo dele se beneficiado.

e) Arthur sofrerá apenas sanções de Direito Civil, pois este não é agente público e José terá aplicado, além de outras sanções, aquelas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), por estar enquadrado no conceito de agente público.

Comentário: temos dois personagens cometendo atos de improbidade nesta questão. Um é José, que é funcionário (servidor) público (art. 2º). O outro é Arthur que concorreu para que José cometesse o ato de improbidade e dele se beneficiou (art. 3º). Dessa forma, ambos poderão ser penalizados pelos atos de improbidade.

Vale acrescentar ainda que as sanções de improbidade podem ser aplicadas de forma cumulativa com outras sanções, como as decorrentes da legislação penal ou administrativa (neste último caso, somente para José).

Portanto, Arthur e José sofrerão as penas da Lei de Improbidade, o primeiro por concorrer e se beneficiar do ato, o segundo por se enquadrar no conceito de agente público, sem prejuízo de outras cominações (letra D).

a) e e) Arthur também poderá sofrer as sanções de improbidade – ERRADAS;

b) o erro da alternativa é que Arthur não é considerado agente público. Pelo contrário, ele é um terceiro que concorreu e se beneficiou do ato – ERRADA;

c) tanto a Lei de Improbidade como a Lei Penal serão aplicadas – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

22. (FCC – DPE-SP/2015) Considere as seguintes condutas:

I. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse,



direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.

II. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio público, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

III. frustrar a licitude de concurso público.

IV. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

V. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

Um agente público, com base na Lei no 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), comete ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, nas condutas indicadas APENAS em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) III, IV e V.
- d) I, IV e V.
- e) I, II e III.

Comentário: a questão é simples, por isso vamos direto ao previsto na Lei. As condutas previstas nos itens I, IV e V são atos que importam enriquecimento ilícito:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; [item I]

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza; [item V]

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado; [item IV].

O item II trata de uma situação que causa prejuízo ao erário (art. 10, III); enquanto o item III representa ato que atenta contra os princípios da Administração (art. 11, V).

Gabarito: alternativa D.



23. (FCC – DPE-SP/2015) Karla, funcionária pública responsável pela supervisão do uso dos veículos e máquinas, permite que o funcionário Gerson se utilize do caminhão da Prefeitura para remover entulhos durante a reforma que Gerson faz em sua propriedade. É correto afirmar que

- a) Karla e Gerson cometeram ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito e poderão perder os bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, bem como perder a função pública e ter a suspensão de seus direitos políticos entre oito e dez anos.
- b) Karla cometeu ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e terá que ressarcir eventual dano, bem como poderá vir a perder a função pública e ter a suspensão de seus direitos políticos entre cinco e oito anos.
- c) Karla não cometeu ato de improbidade administrativa, já que não conduziu o veículo para a remoção de entulho, mas Gerson sim.
- d) Gerson cometeu ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública e terá que ressarcir eventual dano, bem como poderá vir a perder a função pública e ter suspensão de seus direitos políticos entre cinco e oito anos.
- e) Karla e Gerson cometeram ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e deverão ressarcir eventual dano, podendo perder as funções públicas e ter suspensão de seus direitos políticos entre cinco e oito anos.

Comentário: os dois cometeram ato de improbidade administrativa. Karla permitiu que Gerson utilizasse o veículo, sendo que sua conduta se enquadra no art. 10, XIII, da Lei de Improbidade:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Gerson, por sua vez, utilizou o veículo, situação enquadrada no art. 9º, IV:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Com isso, vamos julgar os itens:

- a) a conduta de Karla não se enquadra na mesma de Gerson, pois representa ato que causa lesão ao erário – ERRADA;



b) exato! A conduta de Karla constitui ato que causa lesão ao erário. Nesse caso, ela estará sujeita às seguintes sanções: (i) ressarcimento integral do dano; (ii) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância; (iii) perda da função pública; (iv) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos; (v) pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; e (vi) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos – CORRETA;

c) ambos cometeram ato de improbidade – ERRADA;

d) e e) a conduta de Gerson constitui ato que importa enriquecimento ilícito – ERRADAS.

Gabarito: alternativa B.

24. (FCC – TCE-CE/2015) Medésio associa-se com Dionísio, servidor público federal, para intermediar a liberação de pensões e aposentadorias para pessoas que não preenchem os requisitos legais, recebendo, para tanto, vantagens econômicas com o esquema fraudulento. Identificado o esquema, Dionísio

a) e Medésio não responderão por improbidade administrativa, cabendo a responsabilização ser efetuada nos termos da legislação penal.

b) responderá por improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92, e Medésio responderá nos termos da legislação penal.

c) responderá por improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92, e Medésio responderá nos termos da legislação civil.

d) e Medésio responderão por improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92.

e) e Medésio poderão ser absolvidos de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa se devolverem todas as vantagens recebidas pelo esquema fraudulento.

Comentário: o enunciado só considerou que Dionísio é um servidor público. Porém, Medésio, mesmo não sendo um agente público, enquadra-se no conceito do terceiro que concorreu, induziu ou se beneficiou do ato de improbidade. A conduta dos dois, ademais, enquadra-se no art. 9º da Lei de Improbidade, pois eles receberam vantagem patrimonial indevida.

Assim, tanto Dionísio como Medésio responderão por improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992 (letra D).

As opções A, B e C estão erradas, justamente porque ambos poderão responder nos termos da legislação de improbidade, sem prejuízo da comissão de outras penas, como as decorrentes da legislação penal. Já o erro na letra E é que a devolução das vantagens não é motivo para afastar a aplicação das sanções de improbidade.

Gabarito: alternativa D.

25. (FCC – TCE-CE/2015) Considere que o Estado tenha adquirido participação minoritária no capital social de uma empresa privada, a título de fomento aos investimentos por esta realizados em inovação



tecnológica e, por força de acordo de acionistas, eleja um representante no Conselho de Administração da companhia. Ocorre que o diretor financeiro da empresa praticou uma série de atos de gestão que importaram significativo prejuízo financeiro e patrimonial à empresa. De acordo com as disposições da Lei no 8.429/1992,

- a) apenas o representante do Estado está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que engloba também condutas omissivas.
- b) apenas o diretor da empresa está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que pressupõe conduta comissiva.
- c) todos aqueles que se beneficiaram, direta ou indiretamente, da conduta em questão, estão sujeitos às penalidades por improbidade administrativa.
- d) apenas aqueles que agiram com dolo e que obtiveram enriquecimento ilícito podem ser apenados por improbidade administrativa.
- e) nenhum dos apontados está sujeito às penas previstas na referida Lei, tendo em vista não se tratar de entidade integrante da Administração pública direta ou indireta.

Comentário: ainda que o Estado não tenha adquirido o controle acionário da entidade, houve a aplicação de recursos públicos, situação que chama a responsabilidade por eventuais danos, ainda que a sanção patrimonial fique limitada à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos (art. 1º, parágrafo único).

Assim, o representante do Estado poderá responder no caso de lesão aos cofres públicos, desde que atue dolosa ou culposamente para isso (art. 10). Contudo, além do representante do Estado, também poderá responder todos aqueles que induzam, concorram ou se beneficiem do ato. Porém, a informação importante é que esses terceiros jamais responderão isoladamente pelo ato de improbidade, uma vez que é indispensável a presença do agente público.

Agora, vamos analisar as alternativas:

- a) de fato, a penalização por improbidade também envolve condutas omissivas. Porém, não é apenas o representante do Estado, pois terceiros também poderão responder – ERRADA;
- b) a questão não esclareceu se o diretor financeiro era ou não agente público. Porém, em qualquer caso, ele poderia responder, seja como agente, ou como terceiro que induziu, concorreu ou se beneficiou do ato. Além disso, os atos de improbidade admitem tanto condutas comissivas (ações) como omissivas – ERRADA;
- c) exato! Todos os que se beneficiaram do ato estão sujeitos à penalização por ato de improbidade. Só devemos ressaltar que eles não podem responder sozinhos, pois a presença do agente público é indispensável – CORRETA;
- d) os atos de improbidade vão além do enriquecimento ilícito, pois também admitem os tipos que causam lesão ao erário, aqueles decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e os que atentam contra os princípios da Administração. Além disso, os que causam lesão ao erário admitem a forma culposa e dolosa, enquanto os demais admitem apenas a forma dolosa – ERRADA;



e) a entidade não precisa ser necessariamente pública, pois a responsabilidade por ato de improbidade também alcança atos praticados em entidades que receberam recursos públicos (art. 1º, caput e parágrafo único) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

26. (FCC – TCE-CE/2015) Para Alexandre de Moraes atos de improbidade são “aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da Administração pública”. Nesse sentido, os atos de improbidade foram disciplinados pela Lei Federal no 8.429/1992. Segundo o referido regime jurídico,

- a) as sanções de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos somente se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- b) o ato de improbidade em si não constitui crime e não pode caracterizá-lo, isso em razão do princípio da especialidade.
- c) para que uma conduta seja caracterizada como improba deve, além de atentar contra os princípios da Administração, implicar enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário.
- d) a aplicação das sanções aos agentes administrativos previstas na denominada Lei de Improbidade Administrativa depende da efetiva ocorrência do dano ao patrimônio público, hipótese em que se deve aguardar decisão do Tribunal de Contas competente quanto à aprovação ou rejeição das contas.
- e) os atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração pública compreendem tão somente a ação, excluindo a omissão.

Comentário:

- a) de acordo com o art. 20 da Lei de Improbidade, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória – CORRETA;
- b) de fato, o ato de improbidade administrativa em si não constitui crime. Porém, em alguns casos, atos considerados como de improbidade também são capitulados, na legislação penal, como crime. Por exemplo: várias situações de improbidade podem ser enquadradas no crime de peculato. Portanto, alguns atos de improbidade poderão ser caracterizados na legislação penal como crime. Anota-se ainda que isso é uma decorrência do princípio da legalidade, uma vez que não há crime sem lei anterior que o defina (CF, art. 5º, XXXIX) – ERRADA;
- c) essa é uma questão de semântica. O que a alternativa está dizendo é que, para representar ato de improbidade, um ato deverá: (i) atentar contra os princípios da Administração + (ii) implicar enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Veja, há que existir, de acordo com a alternativa, a soma dos requisitos previstos em (i) e (ii). Porém, isso não é necessário, pois o ato de improbidade poderá apenas atentar contra os princípios da Administração, sem necessidade de causar lesão ao erário ou gerar enriquecimento ilícito – ERRADA;
- d) a aplicação das sanções de improbidade independe: (i) da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (ii) da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas – ERRADA;



e) de acordo com o art. 11 da Lei 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

27. (FCC – TRT 9/2015) Dentre as imputações mais rigorosas que se pode fazer atualmente aos potenciais sujeitos ativos está a prática de ato de improbidade administrativa. Quanto aos tipos de atos de improbidade previstos na lei, considere as seguintes afirmativas:

I. Os atos que importam enriquecimento ilícito exigem, para sua caracterização, no mínimo conduta culposa e comprovação da majoração da situação financeiro-patrimonial do sujeito ativo, dispensada prova da condição de agente público.

II. Os atos que causam prejuízo ao erário exigem prova dessa condição, embora prescindam de dolo por parte do sujeito ativo, bastando comprovação de culpa e não necessariamente precisam ter sido praticados por agente público estrito senso.

III. Os atos que atentam contra os princípios da Administração pública exigem comprovação de dolo por parte do sujeito ativo, mas dispensam prova do prejuízo ao erário, tendo em vista que a norma visa à proteção dos princípios, cuja violação constitui, por si só, fator suficiente para configurar potencial de dano.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) III, apenas.

Comentário:

I – os atos que importam enriquecimento ilícito exigem a conduta dolosa, não admitem apenas a forma culposa. Além disso, a comprovação da situação de agente público é necessária, pois quem efetivamente pratica o ato de improbidade é o agente público, ao passo que os terceiros terão induzido, concorrido ou se beneficiado do ato, não podendo responder isoladamente – ERRADO;

II – exato! Os atos que causam lesão ao erário admitem a forma culposa, motivo pelo qual prescindem do dolo. Além disso, o ato não precisa ser praticado por agente público estrito senso (servidores públicos), já que o conceito de agente público, para fins de improbidade, é amplo – CORRETO;

III – outro item correto. Os atos que atentam contra os princípios somente admitem a forma dolosa. Além disso, não é preciso demonstrar que houve dano ao erário, uma vez que o próprio art. 21, I, da Lei de Improbidade dispõe que a aplicação das sanções independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento – CORRETO.

Logo, estão corretos os itens II e III.



Gabarito: alternativa B.

28. (FCC – TRT 9/2015) Marcônio é funcionário de uma entidade sem fins lucrativos, que recebe regular incentivo fiscal da esfera federal e municipal em razão da natureza das atividades prestadas. Referida entidade também conta com recursos provenientes de doações, frutos de inúmeras campanhas publicitárias realizadas graciosamente pelos veículos de comunicação. Além disso, são inúmeras as doações de bens destinadas a essa entidade, cujo emprego é definido pela diretoria e conselho da pessoa jurídica, sempre observando o disposto no Estatuto Social. O funcionário, certa vez, apropriou-se de alguns bens móveis para sua casa, valendo consignar que se tratava de pessoa de baixo poder aquisitivo. A conduta do funcionário, considerando o que dispõe a Lei no 8.429/92,

- a) não configura ato de improbidade, uma vez que Marcônio não preenche os requisitos de servidor público, condição necessária para aquela responsabilização.
- b) não configura ato de improbidade porque a pessoa jurídica cujo patrimônio foi subtraído não possui natureza jurídica de direito público, não se tratando, portanto, de sujeito passivo de ato de improbidade.
- c) pode configurar ato de improbidade pois a entidade cujos bens foram desviados, embora não possua natureza jurídica de direito público, recebe incentivo fiscal de órgãos da esfera federal e municipal, bem como em razão da conduta dolosa de Marcônio.
- d) configura ato de improbidade em razão da natureza jurídica da entidade, que possui capital público e em razão do enriquecimento ilícito gerado, cujo tipo legal não exige conduta dolosa.
- e) pode configurar ato de improbidade desde que comprovado o prejuízo à entidade, ainda que não haja conduta dolosa por parte do funcionário, e desde que se comprove que houve reflexo negativo nos repasses e incentivos fiscais recebidos dos órgãos públicos.

Comentário: os atos de improbidade administrativa podem ser cometidos não apenas em entidades públicas, mas também naquelas entidades que recebem recursos públicos. Portanto, poderá sofrer o ato de improbidade as seguintes entidades:

- I. a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território;
- II. empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;
- III. **entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício**, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a **sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos**.

Dessa forma, ainda que não seja uma entidade pública propriamente, a entidade em que Marcônio é funcionário enquadra-se no conceito de sujeito passivo do ato de improbidade.

Agora, vejamos o conceito de agente público, previsto na Lei 8.429/1992:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou



*qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas **entidades mencionadas no artigo anterior**.*

As entidades “mencionadas no artigo anterior” são as mesmas que enumeramos acima. Logo, para os fins da Lei 8.429/1992, Marcônio enquadra-se no conceito de agente público. Visto isso, vamos analisar as alternativas.

a) primeiro, já vimos que Marcônio enquadra-se no conceito de agente público para os fins da Lei de Improbidade. Além disso, a conduta dele constitui ato de improbidade, nos termos do art. 9º, XI, da Lei de Improbidade: “incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei” – ERRADA;

b) conforme vimos acima, a entidade enquadra-se no conceito de sujeito passivo do ato de improbidade – ERRADA;

c) por ser ato que importa enriquecimento ilícito, só se admite a conduta dolosa – CORRETA;

e) primeiramente, o dolo é sim exigido, o que já tornaria o item errado. Além disso, de acordo com o art. 21, I, não é preciso comprovar que houve prejuízo ao erário, salvo para a aplicação da sanção de ressarcimento – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

29. (FCC – TRT 9/2015) Um grupo de empresários especializados no ramo de fornecimento de alimentação preparada reuniu-se para, em conluio e previamente aos procedimentos licitatórios, combinar os preços máximos e mínimos que ofertariam ao Poder Público, em especial nas licitações levadas a efeito na modalidade pregão, na forma eletrônica, onde há fase de negociação de preços. Para tanto, contaram com apoio de servidores públicos integrantes das comissões de licitação, que “vasavam”, somente para as referidas empresas e previamente à publicação do edital, o preço referencial de cada certame. Considerando o disposto na Lei no 8.429/1992,

a) os servidores públicos integrantes das comissões de licitação respondem por ato de improbidade, em qualquer das modalidades, desde que haja comprovação de que as respectivas condutas causaram prejuízo à Administração.

b) os empresários respondem na esfera cível e criminal por fraude à licitação, conluio e formação de cartel, não respondendo, no entanto, por ato de improbidade, cujas penalidades são aplicáveis somente aos agentes públicos.

c) respondem por improbidade, estando sujeitos às penalidades previstas na referida lei, tantos os servidores públicos integrantes das comissões de licitação como os empresários, que se beneficiaram de forma direta ou indireta do ato de improbidade, independentemente do efetivo prejuízo causado à Administração.

d) os servidores públicos integrantes das comissões de licitação respondem por ato de improbidade, apenas se das respectivas condutas resultar prejuízo efetivo ao erário, respondendo, na mesma hipótese, os empresários que agiram em conluio.

e) para enquadramento das condutas dos servidores e dos empresários nos atos descritos na lei de improbidade é necessário que haja, concomitantemente, demonstração do elemento subjetivo do injusto, culpa ou dolo, enriquecimento ilícito e prejuízo para o erário.

Comentário: o art. 1º da LIA determina que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da Lei. Outrossim, as disposições da Lei de Improbidade são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Posto isso, respondem por improbidade, estando sujeitos às penalidades previstas na referida lei, tantos os servidores públicos integrantes das comissões de licitação como os empresários, que se beneficiaram de forma direta ou indireta do ato de improbidade, independentemente do efetivo prejuízo causado à Administração (alternativa C).

Agora, vamos analisar as demais alternativas:

a) e d) a aplicação das sanções de improbidade independe da comprovação de lesão ao erário, salvo para imposição da pena de ressarcimento (art. 21, I) – ERRADAS;

b) os empresários devem responder também por atos ímprobos, tendo em vista que concorreram e se beneficiaram do ato de improbidade – ERRADA;

e) elemento subjetivo do injusto é uma espécie de dolo em que o agente atua com uma finalidade específica. Contudo, no âmbito dos processos de improbidade, pelo menos para os atos previstos no art. 11 da Lei de Improbidade, não se exige a demonstração de dolo específico, sendo válido o denominado dolo genérico (REsp 1.444.874/MG). Além disso, não é preciso demonstrar tudo isso de forma concomitante, até porque a comprovação da lesão ao erário é dispensável, salvo para a pena de ressarcimento – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

30. (FCC - MPE-PB/2015) O Ministério Público do Estado da Paraíba ingressou com ação de improbidade administrativa contra Manoel, técnico daquele órgão, sob o fundamento de que o servidor público, no exercício de suas funções, teria concorrido para que terceiro enriquecesse ilicitamente. O juiz, ao sentenciar a demanda, entendeu estar provada, nos autos, a conduta culposa de Manoel. Nesse caso e, nos termos da Lei no 8.429/1992, a sentença

a) excluirá Manoel da ação, por ser parte ilegítima.

b) será de improcedência, haja vista que, nesse caso, a culpa não enseja condenação por ato ímprobo.

c) condenará Manoel às sanções pela prática de ato ímprobo.

d) condenará Manoel a sanções administrativas, porém não decorrentes de ato ímprobo.

e) será de improcedência, tendo em vista a ilegitimidade do Ministério Público na hipótese.



Comentário: o ato de improbidade administrativa mencionado na questão enquadra-se como ato que causa lesão ao erário (art. 10, XII). Com efeito, os atos de improbidade que causam lesão ao erário são os únicos que admitem a forma culposa. Assim, como restou comprovada a conduta culposa do agente público, Manoel será condenado às sanções pela prática do ato ímprobo (letra C).

Gabarito: alternativa C.

31. (FCC - MPE-PB/2015) Julia, servidora pública, foi condenada pela prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública, sendo-lhe imposta, dentre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos por 4 anos. Cumpre salientar que a conduta praticada por Julia não causou prejuízo ao erário, nem enriquecimento ilícito. Nesse contexto, a conduta praticada por Julia consistiu em

- a) frustrar a licitude de concurso público.
- b) frustrar a licitude de processo licitatório.
- c) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes.
- d) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.
- e) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares.

Comentário: primeiramente, conforme determina o enunciado, como Júlia não causou prejuízo ao erário, nem enriquecimento ilícito, ela praticou ato ímprobo que atenta contra os princípios da administração¹⁸.

Desse modo, ela poderá ter praticado um dos atos abaixo:

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV - negar publicidade aos atos oficiais;
- V - frustrar a licitude de concurso público;
- VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

¹⁸ Não conversaremos sobre os atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário, pois a alteração da Lei 8.429/1992 ocorreu após o lançamento do nosso edital.



VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Sendo assim, a única alternativa que apresenta um ato presente no art. 11 é a A (frustrar a licitude de concurso público).

Apenas para complemento, determina o art. 12, III, que “na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”.

Para fechar, vejamos como podemos enquadrar os demais atos:

b) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente – ato que causa lesão ao erário (art. 10, VIII) – ERRADA;

c) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes – ato que causa lesão ao erário (art. 10, XI) – ERRADA;

d) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza – ato que importa enriquecimento ilícito (art. 9, IX) – ERRADA;

e) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares – ato que causa lesão ao erário (art. 10, VI) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

32. (FCC - MPE-PB/2015) Uma das exigências contidas na Lei de Improbidade consiste na apresentação da declaração de bens do agente público dentro do prazo determinado pela Administração pública. Ângelo, agente público, recusou-se injustificadamente, a apresentá-la sendo punido com a pena de

- a) repreensão.
- b) suspensão por 90 dias.
- c) advertência.
- d) demissão.
- e) suspensão por 30 dias.

Comentário: a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente (art. 13, *caput*).



Desse modo, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa (art. 13, § 3º).

Gabarito: alternativa D.

33. (FCC - MPE-PB/2015) O juiz, após a propositura de ação de improbidade ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, autuou e ordenou a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, dentro do prazo de 15 dias. Recebida a manifestação, o juiz, em decisão fundamentada, recebeu a petição inicial e determinou a citação do réu para apresentar contestação. A decisão que recebe a petição inicial

- a) não enseja recurso.
- b) enseja recurso de agravo de instrumento.
- c) enseja recurso de apelação.
- d) somente se dá na hipótese de inadequação da via eleita.
- e) somente se dá antes da apresentação da defesa preliminar, também denominada de defesa prévia.

Comentário: nossa resposta é encontrada no art. 17, § 10 da Lei 8.429/1992, onde vemos que “*da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento*”. Logo, o nosso gabarito é a alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

34. (FCC - MPE-PB/2015) Claudia exerceu cargo em comissão de janeiro de 2008 a janeiro de 2010 e, em razão de conduta praticada no citado período, foi processada por improbidade administrativa, sendo a ação ajuizada em dezembro de 2014. Neste caso, a ação de improbidade administrativa

- a) não está prescrita, por ser imprescritível.
- b) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2012.
- c) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2013.
- d) não está prescrita, pois foi ajuizada dentro do prazo.
- e) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2014.

Comentário: a ação de improbidade administrativa poderá ser proposta nos seguintes prazos (art. 23):

- cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
- dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.
- cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.429/1992.

Como Claudia é ocupante de cargo em comissão, a ação somente prescreverá em janeiro de 2015. Logo, a ação não está prescrita, uma vez que foi ajuizada dentro do prazo prescricional (letra D).



Gabarito: alternativa D.

35. (FCC - MPE-PB/2015) Rita, filha e única sucessora de Ronaldo, foi acionada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba para arcar com valores devidos ao erário em razão de conduta ímproba praticada por seu pai que causou graves prejuízos aos cofres públicos. Em sua defesa, Rita argumenta e comprova que seu falecido pai somente deixou dívidas, isto é, que não herdará qualquer valor ou bem patrimonial. Na hipótese narrada, Rita

- a) está sujeita a todas as cominações previstas na Lei de Improbidade, na proporção do ato ímprobo praticado pelo seu falecido pai.
- b) está sujeita às cominações previstas na Lei de Improbidade, exceto aquelas de ordem pecuniária.
- c) não está sujeita às cominações previstas na Lei de Improbidade.
- d) está sujeita apenas à sanção de caráter pecuniário, pouco importando se Ronaldo deixou ou não ativo patrimonial necessário para arcar com o ressarcimento aos cofres públicos.
- e) jamais poderia ter sido acionada pelo Ministério Público, pois o falecimento do agente ímprobo obrigatoriamente põe fim à ação de improbidade administrativa.

Comentário: de acordo com a Lei 8.429/1992, o sucessor (herdeiro) daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa até o limite do valor da herança. Por exemplo: o servidor foi condenado a devolver R\$ 5 milhões, mas faleceu e deixou de herança apenas R\$ 1 milhão, nessa situação os herdeiros somente arcarão com o valor de R\$ 1 milhão.

Se não foi passado nada de herança, Rita não estará sujeita às cominações previstas na Lei de Improbidade (letra C).

Vale acrescentar ainda que os herdeiros somente respondem pelas sanções patrimoniais (pecuniárias), limitadas ao valor da herança. Assim, não passa para o herdeiro sanções de outra natureza, como a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar ou de receber benefícios.

Gabarito: alternativa C.

36. (FCC - MPE-PB/2015) Christian, Técnico do Ministério Público do Estado da Paraíba, agiu negligentemente no que diz respeito à conservação do patrimônio público, causando prejuízo ao erário. Portanto, estará sujeito, dentre outras sanções previstas na Lei no 8.429/1992, à

- a) multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração recebida pelo servidor.
- b) proibição de receber benefícios fiscais pelo prazo de 10 anos.
- c) multa civil de até 3 vezes o valor do dano.
- d) proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 8 anos.
- e) suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos.

Comentário: a conduta de Christian enquadra-se como ato que causa lesão ao erário, nos termos do art. 10, X, da Lei 8.429/1992. Para esse tipo de ato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



- ressarcimento integral do dano;
- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos; (letra E)
- pagamento de *multa civil de até duas vezes o valor do dano*; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Gabarito: alternativa E.

37. (FCC - MPE-PB/2015) Matheus, atualmente Deputado Estadual, é um renomado político do Estado da Paraíba, já tendo ocupado o cargo de Prefeito de um dos municípios do Estado. No início do ano de 2015, foi processado por improbidade administrativa por conduta praticada à época em que exerceu o cargo de Prefeito. Em sua defesa, sustentou que teve as contas aprovadas pelo respectivo Tribunal de Contas, razão pela qual não poderia sofrer as sanções previstas na Lei no 8.429/1992. A tese de defesa de Matheus

- a) acarreta sua exclusão da lide, por manifesta ilegitimidade.
- b) não impede a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade.
- c) impede apenas a aplicação de sanção de caráter pecuniário.
- d) impede apenas a aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos.
- e) impede a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade.

Comentário: de acordo com a Lei 8.429/1992, a aplicação das sanções de improbidade independe (art. 23):

- da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;
- da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Logo, o fato de as contas serem aprovadas pelo Tribunal de Contas não impede a aplicação das sanções por ato de improbidade (letra B). As demais alternativas estão, por conseguinte, incorretas, pois o servidor não será excluído da lide (ou seja, não será excluído do processo, pois é sim parte legítima para responder pelos atos cometidos) [letra A] e o fato não impede a aplicação de qualquer sanção [letras C, D e E].

Gabarito: alternativa B.

38. (FCC – MPE-PB/2015) Ricardo é Vereador de um determinado município do Estado da Paraíba, ocupando o cargo de Presidente da Câmara Municipal. No final do ano de 2014, Ricardo recebeu vantagem econômica indevida em razão do exercício do seu mandato para omitir ato de ofício a que estava obrigado. Neste caso, o Ministério Público, após instaurar inquérito civil para apuração dos fatos, ajuíza ação de



improbidade administrativa contra Ricardo, postulando, dentre outras sanções previstas em lei, a aplicação das penas de suspensão dos direitos políticos de

- a) 5 a 8 anos, e pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- b) 8 a 10 anos, e pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- c) 3 a 5 anos e pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- d) 8 a 10 anos e pagamento de multa civil de até 5 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- e) 5 a 8 anos, e pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

Comentário: a suspensão dos direitos políticos, a multa civil e a proibição de contratar ou de receber benefícios aplicam-se aos três tipos de atos de improbidade, variando, porém, conforme a gravidade da conduta. Vejamos:

	Enriquecimento	Lesão ao erário	Concessão ou aplicação indevida	Contra os princípios
Suspensão dos direitos políticos	8-10 anos	5-8 anos	5-8 anos	3-5 anos
Multa civil	3x acréscimo	2x dano	3x benefício financeiro ou tributário	100x remuneração
Proibição de contratar/receber benefícios	10 anos	5 anos	—	3 anos

Ademais, a conduta de Ricardo enquadra-se no grupo de atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º, X). Logo, a pena de suspensão de direitos políticos será de 8 a 10 anos, enquanto a multa será de três vezes o acréscimo patrimonial (letra B).

Gabarito: alternativa B.

39. (FCC – TRT 3/2015) Determinada empresa pública municipal contratou empregados, sob o regime celetista, sem concurso público. A grande maioria dos empregados foi cedida à Administração direta, que, sempre que dispunha de recursos, providenciava o pagamento dos salários, desonerando a empresa pública. Essa situação perdurou por anos, até que um dos empregados ajuizou reclamação trabalhista contra o Município, trazendo à tona o vínculo empregatício, o que motivou comunicação ao Ministério Público que, sem prejuízo de outras providências adotadas, ajuizou ação de improbidade contra o Prefeito



e representantes legais da empresa pública. Considerando os tipos de atos de improbidade legalmente previstos, a conduta

- a) das autoridades e a dos administradores da empresa envolvidos configuram ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, diante da contratação sem concurso público e da demonstração de dolo, respondendo solidariamente, embora prescindível a ocorrência de danos.
- b) do Prefeito não se enquadra em nenhuma das hipóteses, porque embora tenha participado do planejamento da solução para suprir a deficiência de servidores na Administração direta, a contratação sem concurso público foi feita pela empresa pública, de modo que somente os representantes legais da mesma podem ser responsabilizados.
- c) do Prefeito absorve as irregularidades praticadas pelos administradores da empresa, em razão do vínculo hierárquico e de subordinação, e, em razão do dolo comprovado, configura ato de improbidade que causa prejuízo ao erário.
- d) dos administradores da empresa e a do Prefeito configuram ato de improbidade que causa lesão ao erário, admitida a modalidade culposa, sendo prescindível a demonstração da ocorrência de prejuízo.
- e) dos gestores públicos e a dos administradores da empresa podem configurar ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, independentemente da demonstração de dolo, respeitada responsabilização subsidiária conforme a gradação da culpa.

Comentário: o “x” desta questão está logo no começo do enunciado. Um texto longo desses, às vezes, é utilizado para confundir o candidato. Assim, é preciso analisar as alternativas para ver o que de fato é relevante quando um enunciado é tão extenso. Vamos lá:

- a) o enunciado informa que a empresa pública municipal contratou empregados, sob o regime celetista, sem concurso público. Tal conduta enquadra-se no grupo de atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração. Ainda que não dê para colocar o ato em uma das hipóteses textualmente descritas no art. 11¹⁹, podemos ver que a conduta ofende os deveres de imparcialidade, legalidade e honestidade, daí a configuração desse tipo de ato. Ademais, responderão as autoridades e os administradores da empresa, uma vez que, pelo contexto, a contratação sem concurso na empresa foi adotada para burlar a regra do concurso público também no âmbito da Administração direta, já que houve a cessão dos empregados. No caso, a contratação já foi realizada, aparentemente, com essa intenção. Por fim, esse é o tipo de ato que independe (prescinde) de ocorrência de dano – CORRETA;
- b) essa alternativa confirma a ideia da banca sobre a questão. O prefeito, embora não tenha realizado a contratação, participou do planejamento da conduta, pois a empresa contratou os empregados justamente para alocá-los na Administração direta sem concurso público – ERRADA;
- c) a participação do prefeito não exclui a conduta dos demais envolvidos, que responderão em solidariedade com aquele – ERRADA;

¹⁹ Alguns podem considerar que o ato enquadra-se no art. 11, V: “frustrar a licitude de concurso público”, porém não houve violação à licitude do concurso, pois não houve qualquer concurso público. Seria o caso de enquadrar nessa conduta se tivesse sido realizado um concurso fraudulento, o que não foi o caso.



d) não houve demonstração de dano no caso da questão. O dano até poderia ocorrer no futuro, mas a situação mencionada no enunciado não demonstrou a ocorrência de dano. Assim, por ora, trata-se de ato que atenta contra os princípios da Administração – ERRADA;

e) os atos que atentam contra os princípios somente ocorrem se houver dolo. Ademais, a responsabilidade dos envolvidos é solidária (todos respondem) e não subsidiária – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

40. (FCC – TRT 3/2015) Moisés, agente público encarregado da guarda do patrimônio de museu público, não tomou as medidas necessárias para garantir a inviolabilidade do local, acarretando a invasão do museu e o furto de valiosa obra de arte. A conduta negligente de Moisés

- a) não caracteriza ato de improbidade administrativa.
- b) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.
- c) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos.
- d) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de dez anos.
- e) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

Comentário: no caso da questão, Moisés não adotou as medidas necessárias para garantir a inviolabilidade do local, ou seja, ele agiu com negligência (ausência de dever de cuidado), o que configura uma omissão culposa. Ademais, como os bens foram subtraídos do museu, podemos considerar que houve um dano ao patrimônio público, logo a conduta de Moisés poderá ser enquadrada no art. 10 da Lei de Improbidade, que trata dos atos que causam lesão ao erário. Para esse tipo de ato, admite-se a forma culposa.

Assim, sabemos que Moisés poderá ser punido, sendo que uma das sanções aplicáveis a este tipo de ato é a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco a oito anos (letra B).

A opção A é errada, pois se trata de ato de improbidade. O erro na letra C está no prazo, que é de cinco a oito anos de suspensão dos direitos políticos. Por fim, as letras D e E são erradas, pois a proibição de contratar com o Poder Público, para os atos que causam lesão, é de cinco anos.

Gabarito: alternativa B.

41. (FCC – CNMP/2015) Atos de improbidade administrativa estabelecidos na Lei Federal no 8.429/1992, como: permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço superfaturado, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo e perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal subfaturado, constituem respectivamente

- a) prejuízo ao erário, atentam contra os princípios da Administração pública e enriquecimento ilícito.



- b) prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e atentam contra os princípios da Administração pública.
- c) atentam contra os princípios da Administração pública, prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito.
- d) enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração pública.
- e) atentam contra os princípios da Administração pública, enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Comentário: como os atos de cada tipificação de improbidade são vários, não vamos citar um a um. Por isso, vamos nos ater àqueles indicados no enunciado. Vamos lá?!

- permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço superfaturado: ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10, V);
- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo: ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração (art. 11, VI);
- perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal subfaturado: ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito (art. 9º, III).

Ou seja, os atos citados constituem, respectivamente, prejuízo ao erário, atentam contra os princípios da Administração pública e enriquecimento ilícito (alternativa A).

Gabarito: alternativa A.

42. (FCC – TRE SE/2015) Manoel, servidor público do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, permitiu que empresa utilizasse bem pertencente ao Tribunal, sem a observância das formalidades legais aplicáveis à espécie, gerando prejuízos aos cofres públicos. No entanto, sua conduta foi praticada de forma culposa, ou seja, sem intenção de praticar ato ímprobo ou mesmo de causar qualquer lesão ao erário. No caso narrado, a conduta de Manoel

- a) não caracteriza ato ímprobo, no entanto, Manoel será responsável por ressarcir o prejuízo causado aos cofres públicos.
- b) não caracteriza ato ímprobo, haja vista ter sido culposa, não havendo responsabilidade em ressarcir o prejuízo causado aos cofres públicos.
- c) caracteriza ato ímprobo, não importando, para sua configuração, a ocorrência de prejuízo ao erário.
- d) não caracteriza ato ímprobo, haja vista a ilegitimidade de Manoel.
- e) caracteriza ato ímprobo, haja vista que, para a configuração do ato ímprobo em questão, a conduta tanto pode ser culposa quanto dolosa.

Comentário: nunca é demais lembrar: os atos que causam prejuízo ao erário admitem as formas dolosa e culposa. Daí porque o gabarito é a opção E.

Gabarito: alternativa E.



43. (FCC – TRE SE/2015) Maria, servidora pública do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, foi processada e condenada por improbidade administrativa, sendo uma de suas sanções, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos. De acordo com a Lei no 8.429/1992, Maria

- a) negou publicidade a ato oficial.
- b) concorreu para que terceiro se enriquecesse ilicitamente.
- c) frustrou a licitude de processo licitatório.
- d) frustrou a licitude de concurso público.
- e) usou, em proveito próprio, bem pertencente ao Tribunal.

Comentário: a suspensão dos direitos políticos no prazo de dez anos somente é possível se houve o cometimento de ato que importa enriquecimento ilícito, pois este admite a suspensão no prazo de oito a dez anos.

Assim, temos que identificar uma conduta que se enquadra nos atos que importam enriquecimento ilícito, vejamos:

- a) negou publicidade a ato oficial – ato que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IV) – ERRADA;
- b) concorreu para que terceiro se enriquecesse ilicitamente – ato que causa lesão ao erário (art. 10, XII) – ERRADA;
- c) frustrou a licitude de processo licitatório – ato que causa lesão ao erário (art. 10, VIII) – ERRADA;
- d) frustrou a licitude de concurso público – ato que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, V) – ERRADA;
- e) usou, em proveito próprio, bem pertencente ao Tribunal – ato que importa enriquecimento ilícito (art. 9º, XII) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

44. (FCC – TRE SE/2015) Flora, então Prefeita de Lagarto/SE, praticou ato de improbidade administrativa no ano de 2004, quando ainda era Prefeita da cidade, tendo seu mandato terminado em dezembro de 2005. Em janeiro 2015, o Ministério Público ajuizou a respectiva ação de improbidade administrativa questionando o ato praticado enquanto Prefeita do citado Município. No caso em questão e nos termos da Lei no 8.429/1992, a ação proposta

- a) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até dezembro de 2014.
- b) é imprescritível.
- c) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até dezembro de 2010.
- d) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2014.
- e) está absolutamente correta, pois ajuizada dentro do prazo legal.



Comentário: as ações destinadas a levar a efeitos as sanções de improbidade administrativa podem ser propostas (art. 23):

- (i) até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
- (ii) dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.
- (iii) até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.429/1992.

Como Flora era prefeita, ela exercia um mandato, situação em que a prescrição da ação ocorrerá no prazo de cinco anos, contados do término do mandato. Logo, a ação está prescrita, pois deveria ser proposta até dezembro de 2010 (cinco anos desde dezembro de 2005).

Gabarito: alternativa C.

45. (FCC – TRE AP/2015) Considere os seguintes itens:

- I. Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.
- II. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.
- III. Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.
- IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- V. Negar publicidade aos atos oficiais.

Nos termos da Lei no 8.429/92, a pena de ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos é aplicável ao ato constante em

- a) V.
- b) III.
- c) II.
- d) IV.
- e) I.

Comentário: àqueles que cometerem ato de improbidade que cause prejuízo ao erário estão sujeitos às seguintes sanções: (i) ressarcimento integral do dano; (ii) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância; (iii) perda da função pública; (iv) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos; (v) pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; e (vi) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou



indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Posto isso, vejamos qual dos atos citados na questão se enquadra nessa categoria:

I. **Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência** – ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, I);

II. **Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício** – ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, II);

III. **Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo** – ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, III);

IV. **Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado** – ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10, V) – CORRETA;

V. **Negar publicidade aos atos oficiais** – ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IV).

Gabarito: alternativa D.

46. (FCC – TRE AP/2015) Considere os seguintes itens:

I. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

II. Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

III. Frustrar a licitude de concursos públicos.

Nos termos da Lei no 8.429/92, configura ato de improbidade administrativa, que atenta contra os Princípios da Administração Pública, o constante em

a) I, II e III.

b) I, apenas.

c) II, apenas.

d) III, apenas.

e) II e III, apenas.

Comentário: vamos classificar cada uma das condutas descritas acima:

I. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza – **ato que importa enriquecimento ilícito (art. 9º, IX) – ERRADA;**

II. Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente – **ato que causa lesão ao erário (art. 10, XII) – ERRADA;**

III. Frustrar a licitude de concursos públicos – **ato que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, V) – CORRETA.**



Gabarito: alternativa D.

47. (FCC – TRE PB/2015) Em uma repartição pública municipal são feitas, periodicamente, contratações regulares de estagiários, atendendo ao interesse público e também permitindo que o Poder Público contribua para a capacitação dos universitários. Constatou-se, certa vez, que um dos estagiários que atuava em determinado setor vinha cobrando pelo fornecimento de informações e certidões cuja gratuidade é garantida por lei. Os valores coletados, apurou-se, destinavam-se ao uso particular do referido estagiário. Considerando o que dispõe a Lei no 8.429/1992, o estagiário:

- a) pode ser processado criminalmente, mas não pode ser incurso em nenhuma outra infração administrativa ou em ato de improbidade, pois não possui vínculo funcional com a Administração pública municipal.
- b) somente poderá ser incurso nas disposições da lei de improbidade se ficar comprovado dolo, o que confere maior rigor para enquadramento como sujeito passivo.
- c) pode ser punido por ato de improbidade, visto que está abrangido pelo conceito de agente público para aquela finalidade, sendo necessária a comprovação de dolo e de prejuízo ao erário.
- d) pode ser punido por ato de improbidade caso tenha ingressado na Administração pública por meio de concurso público e já tenha decorrido o período de estágio probatório, o que lhe conferirá o status de servidor público.
- e) pode ser processado por ato de improbidade, não sendo exigida comprovação de prejuízo ao erário, mas sim da conduta dolosa do autor do ato.

Comentário:

- a) a Lei 8.429/1992 atinge todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (arts. 1º e 2º). Desse modo, mesmo não havendo vínculo funcional, o estagiário não está livre de punições administrativas e poderá, também, ser enquadrado em atos de improbidade administrativa – ERRADA;
- b) de fato, é necessária a presença de dolo para a comprovação do ato improprio (apenas atos que causam lesão ao erário admitem culpa e dolo). Entretanto, o estagiário não é o sujeito passivo do ato, mas sim o sujeito ativo – causador do ato improprio – ERRADA;
- c) a aplicação das sanções de improbidade independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; ou da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas (art. 21) – ERRADA;
- d) o fato de ser estagiário não exime a pessoa de ser punida, visto que ela se enquadra como agente público na Lei 8.429/1992 – ERRADA;
- e) perfeito! Havendo comprovação de dolo, o estagiário está passível de processo por ato de improbidade. Em relação ao dano, vimos acima que ele não é requisito para a aplicação de sanções – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.



48. (FCC – TRE PB/2015) Geraldo é servidor público e chefe do departamento de transportes de uma autarquia estadual rodoviária, responsável pela distribuição das viaturas para o trabalho de policiamento, de modo a garantir o correto atendimento a todas as rodovias sob responsabilidade daquele ente. Um dos motoristas da equipe indagou a Geraldo sobre a possibilidade de utilizar uma das viaturas durante seu final de semana de folga, justificando que precisaria deslocar-se para outro Estado, para resolver graves problemas pessoais e apresentando atestado médico que comprovava o problema de saúde alegado. Geraldo penalizou-se com a situação e, considerando que era sexta-feira, autorizou o uso da viatura sem observar o procedimento de tramitação de pedidos dessa natureza, que demandavam autorização superior. Na segunda-feira, conforme havia se comprometido, o motorista apresentou-se para o trabalho e restituiu o carro à repartição. Sobre a conduta dos envolvidos, é correto afirmar que

- a) Geraldo cometeu ato de improbidade em razão de conduta que viola os princípios da Administração, mas o motorista não se enquadra em nenhuma conduta improba, uma vez que solicitou autorização superior.
- b) o motorista somente pode ser responsabilizado por ato de improbidade no caso de conduta dolosa e desde que possua vínculo estatutário com a autarquia.
- c) a conduta de Geraldo pode ser tipificada como ato de improbidade desde que tivesse sido comprovado dolo, admitindo-se conduta culposa do motorista para tipificação de improbidade, uma vez que esse servidor foi o sujeito ativo da ilegalidade.
- d) ambas condutas podem ser enquadradas como ato de improbidade que causam prejuízo ao erário, bastando conduta culposa dos envolvidos e independentemente de ocuparem cargo, emprego ou função pública.
- e) é irrelevante o vínculo empregatício existente entre a autarquia e os servidores envolvidos no caso narrado, tendo em vista que a imputação de improbidade dá-se objetivamente, ou seja, independentemente de culpa do agente público.

Comentário: esse é o tipo de questão que você procura a resposta “menos errada”. Geraldo permitiu que terceiro se enriquecesse ilicitamente ou ainda que terceiro se utilizasse veículos em serviço particular. Logo, não há dúvida de que Geraldo cometeu ato que causou lesão ao erário, modalidade que admite condutas dolosas ou culposas. Com base nisso, já poderíamos eliminar as alternativas A, B, C e E, sobrando apenas a letra D, que é o gabarito.

Contudo, o motorista se enriqueceu ilicitamente, pois utilizou de bem público em atividade privada. Ocorre que, sem dúvidas, essa conduta também gerou lesão ao erário, talvez tenha sido esse o raciocínio do avaliador. Porém, na prática, a conduta do motorista deveria ser enquadrada na forma mais grave de ato de improbidade.

Anota-se, mais uma vez, que nos atos de improbidade que causam lesão ao erário basta o dolo.

Agora, vejamos os comentários das demais alternativas:

- a) o motorista de fato pediu autorização, mas cometeu ato de improbidade, pois contribuiu para o dano e se utilizou de bens públicos em atividade privada – ERRADA;



b) não há necessidade de existir vínculo estatutário, pois o conceito de agente público para os fins de improbidade é amplo, abrangendo qualquer forma de investidura ou vínculo – ERRADA;

c) os dois foram sujeitos ativos do ato de improbidade. Ademais, classificando a conduta de Geraldo como ato que causa lesão, ela admitirá a forma culposa – ERRADA;

e) a imputação de ato de improbidade é subjetiva, pois depende de dolo ou, eventualmente, culpa – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

Concluimos por hoje. Espero por vocês em nosso próximo encontro!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (FCC – Prefeitura de São Luís/2018) Um servidor estatutário está sendo judicialmente processado pela Administração pública por suposto ato de improbidade. Referido servidor constatou que há processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de sua conduta, referente aos mesmos fatos, o que

a) possibilita defesa do servidor para exigir arquivamento do processo disciplinar, considerando que a infração mais grave absorve a de menor potencial lesivo.

b) somente se admitiria diante da imputação de crime, considerando que ambas infrações seriam de igual gravidade.

c) é passível de acumulação em razão da presença do elemento subjetivo dolo, requisito indispensável para a tipificação de todos os atos de improbidade e das infrações disciplinares de natureza grave.

d) possui amparo no ordenamento jurídico, posto que se tratam de instâncias independentes, ainda que ambos processos se refiram ao mesmo contexto fático.

e) possibilita pedido de suspensão da ação de improbidade até conclusão do processo disciplinar, posto que a absolvição do servidor no processo administrativo disciplinar impacta diretamente aquele processo.

2. (FCC – TRT 14/2016) Carlos é Diretor de autarquia federal desde o ano de 2014, sendo que, para tomar posse e entrar em exercício no respectivo cargo, apresentou a declaração de seus bens, bem como



dos valores que compõem o seu patrimônio, que foi devidamente arquivada no serviço pessoal competente. Nos termos da Lei no 8.429/1992, a declaração de bens é atualizada

a) anualmente, não sendo necessária a atualização quando o agente público deixar o exercício do cargo, emprego ou função, pois a atualização periódica é suficiente para o controle do patrimônio do agente público.

b) apenas na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, pois a lei exige a apresentação da declaração no ingresso e sua atualização no momento da saída do agente público.

d) semestralmente, não sendo necessária a atualização quando o agente público deixar o exercício do cargo, emprego ou função, pois a atualização periódica é suficiente para o controle do patrimônio do agente público.

d) semestralmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

e) anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

3. (FCC – TRT 14/2016) Considere a seguinte situação hipotética: o Prefeito de determinado Município de Rondônia foi processado por improbidade administrativa juntamente com a empresa YX e seu responsável Josberto. No curso da ação, restou comprovado que o procedimento licitatório foi forjado, de modo a ser contratada a empresa YX, gerando prejuízos aos cofres públicos, além de enriquecimento ilícito aos envolvidos. Em sua defesa, Josberto, proprietário da empresa, sustentou ser parte ilegítima, por ser particular e não estar sujeito às disposições da Lei de Improbidade Administrativa. A tese de Josberto está

a) incorreta, pois responde por todas as sanções previstas na Lei para os agentes públicos.

b) correta, pois não está sujeito às disposições da Lei de Improbidade.

c) incorreta, pois responde às sanções previstas na Lei de Improbidade, de acordo com o que é cabível aplicar aos particulares.

d) incorreta, pois responde por todas as sanções, exceto ressarcimento ao erário que deverá ser pleiteado através de ação própria.

e) incorreta, pois responderá por uma única sanção prevista na Lei de Improbidade, qual seja, a suspensão dos direitos políticos.

4. (FCC – TRT 23/2016) No curso de ação de improbidade administrativa ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso, a Autora, ao perceber a ausência do Ministério Público no feito, comunicou o Juiz. O respectivo magistrado, no entanto, não intimou o Ministério Público para intervir no processo, sob o fundamento de que o interesse público já estava devidamente representado pela Autora. Em outra ação de improbidade administrativa, o Juiz determinou que fosse processada pelo rito sumário, por ser ação simples, que não demandaria sequer provas, objetivando, assim, um procedimento mais célere. A propósito do ocorrido nas duas ações e nos termos da Lei no 8.429/1992, a postura dos juízes

a) está correta em ambos os casos.



b) está incorreta em ambos os casos: no primeiro, porque caso o Ministério Público não seja parte Autora, deverá obrigatoriamente intervir no feito; no segundo, porque a ação de improbidade terá sempre o rito ordinário.

c) está correta apenas no segundo caso.

d) está correta apenas no primeiro caso.

e) está incorreta em ambos os casos: no primeiro, porque a Fazenda Pública Estadual não é legitimada a propor ação de improbidade; no segundo, porque o rito processual decorre da lei, isto é, não pode ser adotado por escolha do magistrado.

5. (FCC – TRT 23/2016) Maristela, Diretora de órgão público federal, frustrou a licitude de concurso público e, em outra oportunidade, frustrou a licitude de procedimento licitatório. Em razão do exposto, foi processada por improbidade administrativa pelo Ministério Público Federal. A propósito dos fatos narrados e desde que preenchidos os demais requisitos legais previstos na Lei no 8.429/1992,

a) o dolo é indispensável para a configuração do ato ímprobo apenas na primeira conduta.

b) o dolo é indispensável para a configuração do ato administrativo apenas na segunda conduta.

c) tratam-se de atos ímprobos de mesma natureza, qual seja, atos atentatórios aos princípios da Administração pública.

d) tratam-se de atos ímprobos de mesma natureza, qual seja, atos que causam prejuízo ao erário.

e) o dolo é indispensável para a configuração dos atos ímprobos em ambas as condutas.

6. (FCC – TRT 23/2016) Dentre as condutas prescritas como atos de improbidade na Lei no 8.429/1992, aquela que admite conduta apenas culposa, prescindindo de demonstração de dolo, é a descrita no dispositivo que

a) trata dos atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, tal como permitir que sejam realizadas despesas sem a devida autorização na legislação.

b) elenca as hipóteses de atos que atentam contra os princípios da Administração pública, dada a gravidade do não atendimento das balizas de atuação das funções executivas.

c) trata dos atos que importam enriquecimento ilícito, mas que demandam prova do efetivo prejuízo causado ao erário, cuja gravidade já justifica a sanção.

d) elenca as hipóteses que causam prejuízo ao erário, desde que restem comprovados os danos causados ao erário e a violação dos princípios básicos que informam a atuação da Administração.

e) implica recebimento para o autor da conduta de benefícios financeiros, pois fica presumido o prejuízo ao erário e a violação aos princípios administrativos, incidindo em todas as modalidades de ato de improbidade.

7. (FCC – TRT 23/2016) Rubens, Diretor de uma autarquia, de âmbito federal, doou à escola particular alguns bens pertencentes à autarquia, como cadeiras e mesas, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie, gerando prejuízo ao erário. Em razão disso, foi processado e condenado por improbidade administrativa. Dentre as sanções impostas, está o pagamento de multa civil de até

a) três vezes o valor do dano.



- b) duas vezes o valor do dano.
- c) cinco vezes o valor do dano.
- d) uma vez o valor do dano.
- e) cem vezes o valor da remuneração percebida por Rubens.

8. (FCC – TRT 14/2016) José, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e chefe de determinado setor do Tribunal, está construindo uma bela casa de campo para desfrutar momentos de lazer com sua família. Assim, em um determinado final de semana, utilizou equipamento pertencente ao Tribunal na obra de sua casa, e, além disso, levou dois servidores, a ele subordinados, para auxiliar os demais pedreiros na obra. Em razão do ato ímprobo praticado, o Ministério Público ingressou com ação de improbidade administrativa contra José, pleiteando, dentre outras sanções,

- a) pagamento de multa civil, de até duas vezes o valor da remuneração de José.
- b) suspensão dos direitos políticos, de 5 a 8 anos.
- c) suspensão dos direitos políticos, de 8 a 10 anos.
- d) proibição de contratar com o Poder Público por 15 anos.
- e) proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais pelo período máximo de 3 anos.

9. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) José é servidor público federal e trabalha como assistente jurídico na Presidência da República. Em determinado dia, José decide revelar a um colega, jornalista, antes da divulgação oficial, medida econômica que afetará significativamente o valor de alguns alimentos, dentre eles, o arroz e o feijão. Em razão do ocorrido, José foi processado e condenado por improbidade administrativa, haja vista a comprovação de sua conduta dolosa. Nos termos da Lei no 8.429/1992, acerca das sanções, José está sujeito,

- a) à proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de quatro anos.
- b) ao pagamento de multa civil de até duzentas vezes o valor da remuneração percebida por José.
- c) à suspensão dos direitos políticos por cinco anos.
- d) à suspensão dos direitos políticos por dois anos.
- e) à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

10. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) Maria é funcionária de um Tribunal de Contas e emite certidões sobre registros de aposentadorias. Trabalhando sozinha no setor, devido à redução do número de servidores, viu o serviço acumular, gerando demora na confecção e entrega dos documentos aos requerentes. Entendeu, assim, por passar a cobrar quantia em dinheiro dos interessados para dar prioridade aos pedidos de emissão de certidões. A conduta da servidora

- a) tipifica ato de improbidade, caso não seja punível como infração disciplinar mais grave, passível de demissão.
- b) pode ser considerada dolosa e como tal, tipificada como ato de improbidade na modalidade que gera enriquecimento ilícito.



- c) é indubitavelmente dolosa, pendente a demonstração de prejuízo ao erário para configuração de ato de improbidade.
- d) independe da comprovação de dolo ou prejuízo ao erário para configuração de ato de improbidade.
- e) é punível como ato de improbidade, cumulável com infração disciplinar, prescindindo, em ambos os casos, da demonstração de dolo para configuração.

11. (FCC – TRT-1/2016) Em relação aos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos ou terceiros, bem como os deveres daqueles, na forma da Lei no 8.429/1992, é correto afirmar:

- a) Os sucessores do agente público que causar lesão dolosa ao erário da União serão sempre responsáveis pelo ressarcimento integral do prejuízo causado.
- b) Considera-se ato de improbidade administrativa aquele praticado pelo agente público que, por qualquer forma, incorpora indevidamente ao seu patrimônio bens pertencentes à Fundação Pública.
- c) O agente público que recebe promessa de vantagem econômica para que tolere a exploração ou prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando ou de usura comete ato de improbidade administrativa.
- d) Presume-se a prática de ato de improbidade administrativa o agente público que, até 180 dias após o término do exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, adquire, para si ou para outrem, bens de qualquer natureza que seja desproporcional à evolução de seu patrimônio ou renda.
- e) Ressalvados os objetos e utensílios de uso doméstico, anualmente, o agente público deve apresentar declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio, de cônjuge ou companheiro, de ascendentes e descendentes em 1o grau e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do agente.

12. (FCC – Prefeitura de Campinas-SP/2016) Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO “... também é possível falar em legalidade em sentido amplo, para abranger não só a obediência à lei, mas também a observância dos princípios e valores que estão na base do ordenamento jurídico” (Direito administrativo, São Paulo: Atlas, 28a edição, p. 971), tanto que a legislação vigente tipifica “... qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições” como

- a) ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração pública, além do rol constante da respectiva lei, cabendo a demonstração de dolo para configuração da conduta.
- b) ato de improbidade, em qualquer de suas modalidades, exigida a demonstração de dolo em todas as condutas, prescindindo, no entanto, da demonstração de prejuízo ao erário.
- c) ato de improbidade, desde que cause prejuízo ao erário, tendo em vista que não se trata de conduta específica, mas sim de tipo aberto.
- d) ato de improbidade, desde que aliado àquelas condutas haja o enriquecimento ilícito por parte de seu agente, o que prescinde da configuração de dolo.
- e) ato de improbidade, salvo se houver apenamento específico na esfera administrativa para as mesmas condutas e seu agente for servidor público, pois o vínculo funcional prefere à responsabilização na esfera civil.

13. (FCC - Procurador do Município de São Luís/2016) Diante de uma hipótese de configuração de ato de improbidade praticado por servidor público, o terceiro beneficiado em razão daquela atuação,



- a) pode responder por ato de improbidade, independentemente da comprovação de culpa, pois é legalmente considerado agente público para essa prática.
- b) não responde por improbidade, salvo se participou, dolosa e ativamente, do ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário.
- c) figura como litisconsorte necessário do servidor público, sofrendo os efeitos do reconhecimento do ato de improbidade, seja em relação ao ato praticado, seja quanto às sanções impostas aos responsáveis.
- d) não figura como litisconsorte necessário do servidor público, devendo ser analisada sua conduta para demonstrar sua participação para atingimento do resultado.
- e) depende da comprovação de enriquecimento ilícito para também ser considerado responsável pelo ato de improbidade e poder figurar no pólo passivo da ação judicial respectiva.

14. (FCC – TRE RR/2015) Nos termos da Lei no 8.429/92, é ato de agente público que caracteriza ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública:

- a) realizar operação financeira sem a observância das normas legais.
- b) permitir que terceiros enriqueçam ilicitamente.
- c) ordenar a realização de despesas não autorizadas em lei.
- d) frustrar a licitude de concurso público.
- e) conceder benefício administrativo sem a observância das formalidades legais.

15. (FCC – TRE RR/2015) Após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei no 8.429/92 podem ser propostas até

- a) 15 anos.
- b) 5 anos.
- c) 10 anos.
- d) 2 anos.
- e) 20 anos.

16. (FCC – TRT 4/2015) Nos termos regulados pela Lei no 8.429/92, é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública:

- a) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.
- b) causar prejuízo ao erário ao liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
- c) causar prejuízo ao erário ao conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
- d) praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.



e) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.

17. (FCC – TRT 4/2015) Nos termos regulados pela Lei no 8.429/92, a pena de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, pode ser aplicada quando caracterizado o ato de improbidade administrativa por

- a) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
- b) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- c) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- d) negar publicidade aos atos oficiais.
- e) retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

18. (FCC – DPE-SP/2015) Prefeito de uma cidade que tem a posse de veículo público oficial para se locomover por ocasião de sua função, passou a utilizar o veículo para fins particulares. Diante disso, com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992), o referido Prefeito

- a) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a proibição de contratar com o Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.
- b) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos.
- c) não cometeu ato de improbidade administrativa, uma vez que esta conduta é permitida aos agentes públicos.
- d) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.
- e) cometeu ato de improbidade administrativa estando sujeito a proibição de contratar com o Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

19. (FCC – DPE-SP/2015) Quanto à definição de agente público, com base de na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992), considere os itens abaixo:

- I. Agente público pode ser pessoa que esteja transitoriamente trabalhando em repartição pública.
- II. São agentes públicos as pessoas que embora não recebam remuneração exercem sua função em qualquer organização civil, ainda que essa organização não receba dinheiro público.
- III. São agentes públicos as pessoas que recebem remuneração e exerçam sua função em qualquer organização civil, ainda que essa organização não receba dinheiro público.
- IV. São agentes públicos os chefes do Poder Executivo em todos os níveis da federação.

Está correto o que se afirma APENAS em



- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II, III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I e II.

20. (FCC – DPE-SP/2015) Mauro praticou ato de improbidade administrativa por ter negado publicidade de atos oficiais (art. 11, IV da Lei de Improbidade Administrativa, Lei no 8.429/1992), e por esta mesma Lei está sujeito às seguintes sanções:

- I. Suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos.
- II. Suspensão do recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de oito anos.
- III. Ressarcimento integral do dano, se houver.
- IV. Perda da função pública.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

21. (FCC – DPE-SP/2015) Arthur tem um escritório de contabilidade e negocia com as pessoas interessadas em retardar os processos de apuração fiscal em determinada Prefeitura. Após o pagamento Arthur combina com José, que é o funcionário público responsável pelo andamento desses processos, o retardamento do processo. José recebe duzentos reais por mês e por processo, quanto mais retarda o andamento, mais dinheiro recebe. Neste caso, é correto afirmar que

- a) Arthur sofrerá apenas sanções de Direito Penal, pois este não é agente público e José terá aplicado, além de outras sanções, aquelas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), por estar enquadrado no conceito de agente público.
- b) Arthur e José, além de outras sanções, terão aplicados a si as penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), pois José é agente público e Arthur, diante de sua conduta, é considerado agente público para todos os fins.
- c) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92) não será aplicada a este caso, tendo em vista que se trata de caso de Direito de Penal.
- d) Arthur e José, além de outras sanções, terão aplicados a si as penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), pois José enquadra-se no conceito de agente público e Arthur concorreu para a prática do ato de improbidade tendo dele se beneficiado.



e) Arthur sofrerá apenas sanções de Direito Civil, pois este não é agente público e José terá aplicado, além de outras sanções, aquelas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), por estar enquadrado no conceito de agente público.

22. (FCC – DPE-SP/2015) Considere as seguintes condutas:

I. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.

II. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio público, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

III. frustrar a licitude de concurso público.

IV. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

V. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

Um agente público, com base na Lei no 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), comete ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, nas condutas indicadas APENAS em

a) I, II e V.

b) II, III e IV.

c) III, IV e V.

d) I, IV e V.

e) I, II e III.

23. (FCC – DPE-SP/2015) Karla, funcionária pública responsável pela supervisão do uso dos veículos e máquinas, permite que o funcionário Gerson se utilize do caminhão da Prefeitura para remover entulhos durante a reforma que Gerson faz em sua propriedade. É correto afirmar que

a) Karla e Gerson cometeram ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito e poderão perder os bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, bem como perder a função pública e ter a suspensão de seus direitos políticos entre oito e dez anos.

b) Karla cometeu ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e terá que ressarcir eventual dano, bem como poderá vir a perder a função pública e ter a suspensão de seus direitos políticos entre cinco e oito anos.

c) Karla não cometeu ato de improbidade administrativa, já que não conduziu o veículo para a remoção de entulho, mas Gerson sim.

d) Gerson cometeu ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública e terá que ressarcir eventual dano, bem como poderá vir a perder a função pública e ter suspenso os seus direitos políticos entre cinco e oito anos.



e) Karla e Gerson cometeram ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e deverão ressarcir eventual dano, podendo perder as funções públicas e ter suspensão de seus direitos políticos entre cinco e oito anos.

24. (FCC – TCE-CE/2015) Medésio associa-se com Dionísio, servidor público federal, para intermediar a liberação de pensões e aposentadorias para pessoas que não preenchem os requisitos legais, recebendo, para tanto, vantagens econômicas com o esquema fraudulento. Identificado o esquema, Dionísio

a) e Medésio não responderão por improbidade administrativa, cabendo a responsabilização ser efetuada nos termos da legislação penal.

b) responderá por improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92, e Medésio responderá nos termos da legislação penal.

c) responderá por improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92, e Medésio responderá nos termos da legislação civil.

d) e Medésio responderão por improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92.

e) e Medésio poderão ser absolvidos de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa se devolverem todas as vantagens recebidas pelo esquema fraudulento.

25. (FCC – TCE-CE/2015) Considere que o Estado tenha adquirido participação minoritária no capital social de uma empresa privada, a título de fomento aos investimentos por esta realizados em inovação tecnológica e, por força de acordo de acionistas, eleja um representante no Conselho de Administração da companhia. Ocorre que o diretor financeiro da empresa praticou uma série de atos de gestão que importaram significativo prejuízo financeiro e patrimonial à empresa. De acordo com as disposições da Lei no 8.429/1992,

a) apenas o representante do Estado está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que engloba também condutas omissivas.

b) apenas o diretor da empresa está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que pressupõe conduta comissiva.

c) todos aqueles que se beneficiaram, direta ou indiretamente, da conduta em questão, estão sujeitos às penalidades por improbidade administrativa.

d) apenas aqueles que agiram com dolo e que obtiveram enriquecimento ilícito podem ser apenados por improbidade administrativa.

e) nenhum dos apontados está sujeito às penas previstas na referida Lei, tendo em vista não se tratar de entidade integrante da Administração pública direta ou indireta.

26. (FCC – TCE-CE/2015) Para Alexandre de Moraes atos de improbidade são “aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da Administração pública”. Nesse sentido, os atos de improbidade foram disciplinados pela Lei Federal no 8.429/1992. Segundo o referido regime jurídico,

a) as sanções de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos somente se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.



- b) o ato de improbidade em si não constitui crime e não pode caracterizá-lo, isso em razão do princípio da especialidade.
- c) para que uma conduta seja caracterizada como improba deve, além de atentar contra os princípios da Administração, implicar enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário.
- d) a aplicação das sanções aos agentes administrativos previstas na denominada Lei de Improbidade Administrativa depende da efetiva ocorrência do dano ao patrimônio público, hipótese em que se deve aguardar decisão do Tribunal de Contas competente quanto à aprovação ou rejeição das contas.
- e) os atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração pública compreendem tão somente a ação, excluindo a omissão.

27. (FCC – TRT 9/2015) Dentre as imputações mais rigorosas que se pode fazer atualmente aos potenciais sujeitos ativos está a prática de ato de improbidade administrativa. Quanto aos tipos de atos de improbidade previstos na lei, considere as seguintes afirmativas:

- I. Os atos que importam enriquecimento ilícito exigem, para sua caracterização, no mínimo conduta culposa e comprovação da majoração da situação financeiro-patrimonial do sujeito ativo, dispensada prova da condição de agente público.
 - II. Os atos que causam prejuízo ao erário exigem prova dessa condição, embora prescindam de dolo por parte do sujeito ativo, bastando comprovação de culpa e não necessariamente precisam ter sido praticados por agente público estrito senso.
 - III. Os atos que atentam contra os princípios da Administração pública exigem comprovação de dolo por parte do sujeito ativo, mas dispensam prova do prejuízo ao erário, tendo em vista que a norma visa à proteção dos princípios, cuja violação constitui, por si só, fator suficiente para configurar potencial de dano.
- Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) III, apenas.

28. (FCC – TRT 9/2015) Marcônio é funcionário de uma entidade sem fins lucrativos, que recebe regular incentivo fiscal da esfera federal e municipal em razão da natureza das atividades prestadas. Referida entidade também conta com recursos provenientes de doações, frutos de inúmeras campanhas publicitárias realizadas graciosamente pelos veículos de comunicação. Além disso, são inúmeras as doações de bens destinadas a essa entidade, cujo emprego é definido pela diretoria e conselho da pessoa jurídica, sempre observando o disposto no Estatuto Social. O funcionário, certa vez, apropriou-se de alguns bens móveis para sua casa, valendo consignar que se tratava de pessoa de baixo poder aquisitivo. A conduta do funcionário, considerando o que dispõe a Lei no 8.429/92,

- a) não configura ato de improbidade, uma vez que Marcônio não preenche os requisitos de servidor público, condição necessária para aquela responsabilização.



- b) não configura ato de improbidade porque a pessoa jurídica cujo patrimônio foi subtraído não possui natureza jurídica de direito público, não se tratando, portanto, de sujeito passivo de ato de improbidade.
- c) pode configurar ato de improbidade pois a entidade cujos bens foram desviados, embora não possua natureza jurídica de direito público, recebe incentivo fiscal de órgãos da esfera federal e municipal, bem como em razão da conduta dolosa de Marcônio.
- d) configura ato de improbidade em razão da natureza jurídica da entidade, que possui capital público e em razão do enriquecimento ilícito gerado, cujo tipo legal não exige conduta dolosa.
- e) pode configurar ato de improbidade desde que comprovado o prejuízo à entidade, ainda que não haja conduta dolosa por parte do funcionário, e desde que se comprove que houve reflexo negativo nos repasses e incentivos fiscais recebidos dos órgãos públicos.

29. (FCC – TRT 9/2015) Um grupo de empresários especializados no ramo de fornecimento de alimentação preparada reuniu-se para, em conluio e previamente aos procedimentos licitatórios, combinar os preços máximos e mínimos que ofertariam ao Poder Público, em especial nas licitações levadas a efeito na modalidade pregão, na forma eletrônica, onde há fase de negociação de preços. Para tanto, contaram com apoio de servidores públicos integrantes das comissões de licitação, que “vasavam”, somente para as referidas empresas e previamente à publicação do edital, o preço referencial de cada certame. Considerando o disposto na Lei no 8.429/1992,

- a) os servidores públicos integrantes das comissões de licitação respondem por ato de improbidade, em qualquer das modalidades, desde que haja comprovação de que as respectivas condutas causaram prejuízo à Administração.
- b) os empresários respondem na esfera cível e criminal por fraude à licitação, conluio e formação de cartel, não respondendo, no entanto, por ato de improbidade, cujas penalidades são aplicáveis somente aos agentes públicos.
- c) respondem por improbidade, estando sujeitos às penalidades previstas na referida lei, tantos os servidores públicos integrantes das comissões de licitação como os empresários, que se beneficiaram de forma direta ou indireta do ato de improbidade, independentemente do efetivo prejuízo causado à Administração.
- d) os servidores públicos integrantes das comissões de licitação respondem por ato de improbidade, apenas se das respectivas condutas resultar prejuízo efetivo ao erário, respondendo, na mesma hipótese, os empresários que agiram em conluio.
- e) para enquadramento das condutas dos servidores e dos empresários nos atos descritos na lei de improbidade é necessário que haja, concomitantemente, demonstração do elemento subjetivo do injusto, culpa ou dolo, enriquecimento ilícito e prejuízo para o erário.

30. (FCC - MPE-PB/2015) O Ministério Público do Estado da Paraíba ingressou com ação de improbidade administrativa contra Manoel, técnico daquele órgão, sob o fundamento de que o servidor público, no exercício de suas funções, teria concorrido para que terceiro enriquecesse ilicitamente. O juiz, ao sentenciar a demanda, entendeu estar provada, nos autos, a conduta culposa de Manoel. Nesse caso e, nos termos da Lei no 8.429/1992, a sentença

- a) excluirá Manoel da ação, por ser parte ilegítima.
- b) será de improcedência, haja vista que, nesse caso, a culpa não enseja condenação por ato ímprobo.



- c) condenará Manoel às sanções pela prática de ato ímprobo.
- d) condenará Manoel a sanções administrativas, porém não decorrentes de ato ímprobo.
- e) será de improcedência, tendo em vista a ilegitimidade do Ministério Público na hipótese.

31. (FCC - MPE-PB/2015) Julia, servidora pública, foi condenada pela prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública, sendo-lhe imposta, dentre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos por 4 anos. Cumpre salientar que a conduta praticada por Julia não causou prejuízo ao erário, nem enriquecimento ilícito. Nesse contexto, a conduta praticada por Julia consistiu em

- a) frustrar a licitude de concurso público.
- b) frustrar a licitude de processo licitatório.
- c) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes.
- d) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.
- e) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares.

32. (FCC - MPE-PB/2015) Uma das exigências contidas na Lei de Improbidade consiste na apresentação da declaração de bens do agente público dentro do prazo determinado pela Administração pública. Ângelo, agente público, recusou-se injustificadamente, a apresentá-la sendo punido com a pena de

- a) repreensão.
- b) suspensão por 90 dias.
- c) advertência.
- d) demissão.
- e) suspensão por 30 dias.

33. (FCC - MPE-PB/2015) O juiz, após a propositura de ação de improbidade ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, autuou e ordenou a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, dentro do prazo de 15 dias. Recebida a manifestação, o juiz, em decisão fundamentada, recebeu a petição inicial e determinou a citação do réu para apresentar contestação. A decisão que recebe a petição inicial

- a) não enseja recurso.
- b) enseja recurso de agravo de instrumento.
- c) enseja recurso de apelação.
- d) somente se dá na hipótese de inadequação da via eleita.
- e) somente se dá antes da apresentação da defesa preliminar, também denominada de defesa prévia.

34. (FCC - MPE-PB/2015) Claudia exerceu cargo em comissão de janeiro de 2008 a janeiro de 2010 e, em razão de conduta praticada no citado período, foi processada por improbidade administrativa, sendo a ação ajuizada em dezembro de 2014. Neste caso, a ação de improbidade administrativa

- a) não está prescrita, por ser imprescritível.



- b) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2012.
- c) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2013.
- d) não está prescrita, pois foi ajuizada dentro do prazo.
- e) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2014.

35. (FCC - MPE-PB/2015) Rita, filha e única sucessora de Ronaldo, foi acionada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba para arcar com valores devidos ao erário em razão de conduta ímproba praticada por seu pai que causou graves prejuízos aos cofres públicos. Em sua defesa, Rita argumenta e comprova que seu falecido pai somente deixou dívidas, isto é, que não herdará qualquer valor ou bem patrimonial. Na hipótese narrada, Rita

- a) está sujeita a todas as cominações previstas na Lei de Improbidade, na proporção do ato ímprobo praticado pelo seu falecido pai.
- b) está sujeita às cominações previstas na Lei de Improbidade, exceto aquelas de ordem pecuniária.
- c) não está sujeita às cominações previstas na Lei de Improbidade.
- d) está sujeita apenas à sanção de caráter pecuniário, pouco importando se Ronaldo deixou ou não ativo patrimonial necessário para arcar com o ressarcimento aos cofres públicos.
- e) jamais poderia ter sido acionada pelo Ministério Público, pois o falecimento do agente ímprobo obrigatoriamente põe fim à ação de improbidade administrativa.

36. (FCC - MPE-PB/2015) Christian, Técnico do Ministério Público do Estado da Paraíba, agiu negligentemente no que diz respeito à conservação do patrimônio público, causando prejuízo ao erário. Portanto, estará sujeito, dentre outras sanções previstas na Lei no 8.429/1992, à

- a) multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração recebida pelo servidor.
- b) proibição de receber benefícios fiscais pelo prazo de 10 anos.
- c) multa civil de até 3 vezes o valor do dano.
- d) proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 8 anos.
- e) suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos.

37. (FCC - MPE-PB/2015) Matheus, atualmente Deputado Estadual, é um renomado político do Estado da Paraíba, já tendo ocupado o cargo de Prefeito de um dos municípios do Estado. No início do ano de 2015, foi processado por improbidade administrativa por conduta praticada à época em que exerceu o cargo de Prefeito. Em sua defesa, sustentou que teve as contas aprovadas pelo respectivo Tribunal de Contas, razão pela qual não poderia sofrer as sanções previstas na Lei no 8.429/1992. A tese de defesa de Matheus

- a) acarreta sua exclusão da lide, por manifesta ilegitimidade.
- b) não impede a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade.
- c) impede apenas a aplicação de sanção de caráter pecuniário.
- d) impede apenas a aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos.



e) impede a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade.

38. (FCC – MPE-PB/2015) Ricardo é Vereador de um determinado município do Estado da Paraíba, ocupando o cargo de Presidente da Câmara Municipal. No final do ano de 2014, Ricardo recebeu vantagem econômica indevida em razão do exercício do seu mandato para omitir ato de ofício a que estava obrigado. Neste caso, o Ministério Público, após instaurar inquérito civil para apuração dos fatos, ajuíza ação de improbidade administrativa contra Ricardo, postulando, dentre outras sanções previstas em lei, a aplicação das penas de suspensão dos direitos políticos de

- a) 5 a 8 anos, e pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- b) 8 a 10 anos, e pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- c) 3 a 5 anos e pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- d) 8 a 10 anos e pagamento de multa civil de até 5 vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- e) 5 a 8 anos, e pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

39. (FCC – TRT 3/2015) Determinada empresa pública municipal contratou empregados, sob o regime celetista, sem concurso público. A grande maioria dos empregados foi cedida à Administração direta, que, sempre que dispunha de recursos, providenciava o pagamento dos salários, desonerando a empresa pública. Essa situação perdurou por anos, até que um dos empregados ajuizou reclamação trabalhista contra o Município, trazendo à tona o vínculo empregatício, o que motivou comunicação ao Ministério Público que, sem prejuízo de outras providências adotadas, ajuizou ação de improbidade contra o Prefeito e representantes legais da empresa pública. Considerando os tipos de atos de improbidade legalmente previstos, a conduta

- a) das autoridades e a dos administradores da empresa envolvidos configuram ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, diante da contratação sem concurso público e da demonstração de dolo, respondendo solidariamente, embora prescindível a ocorrência de danos.
- b) do Prefeito não se enquadra em nenhuma das hipóteses, porque embora tenha participado do planejamento da solução para suprir a deficiência de servidores na Administração direta, a contratação sem concurso público foi feita pela empresa pública, de modo que somente os representantes legais da mesma podem ser responsabilizados.
- c) do Prefeito absorve as irregularidades praticadas pelos administradores da empresa, em razão do vínculo hierárquico e de subordinação, e, em razão do dolo comprovado, configura ato de improbidade que causa prejuízo ao erário.
- d) dos administradores da empresa e a do Prefeito configuram ato de improbidade que causa lesão ao erário, admitida a modalidade culposa, sendo prescindível a demonstração da ocorrência de prejuízo.
- e) dos gestores públicos e a dos administradores da empresa podem configurar ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, independentemente da demonstração de dolo, respeitada responsabilização subsidiária conforme a gradação da culpa.

40. (FCC – TRT 3/2015) Moisés, agente público encarregado da guarda do patrimônio de museu público, não tomou as medidas necessárias para garantir a inviolabilidade do local, acarretando a invasão do museu e o furto de valiosa obra de arte. A conduta negligente de Moisés



- a) não caracteriza ato de improbidade administrativa.
- b) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.
- c) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos.
- d) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de dez anos.
- e) caracteriza ato ímprobo, que pode ensejar, dentre outras sanções, a proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

41. (FCC – CNMP/2015) Atos de improbidade administrativa estabelecidos na Lei Federal no 8.429/1992, como: permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço superfaturado, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo e perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal subfaturado, constituem respectivamente

- a) prejuízo ao erário, atentam contra os princípios da Administração pública e enriquecimento ilícito.
- b) prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e atentam contra os princípios da Administração pública.
- c) atentam contra os princípios da Administração pública, prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito.
- d) enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração pública.
- e) atentam contra os princípios da Administração pública, enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

42. (FCC – TRE SE/2015) Manoel, servidor público do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, permitiu que empresa utilizasse bem pertencente ao Tribunal, sem a observância das formalidades legais aplicáveis à espécie, gerando prejuízos aos cofres públicos. No entanto, sua conduta foi praticada de forma culposa, ou seja, sem intenção de praticar ato ímprobo ou mesmo de causar qualquer lesão ao erário. No caso narrado, a conduta de Manoel

- a) não caracteriza ato ímprobo, no entanto, Manoel será responsável por ressarcir o prejuízo causado aos cofres públicos.
- b) não caracteriza ato ímprobo, haja vista ter sido culposa, não havendo responsabilidade em ressarcir o prejuízo causado aos cofres públicos.
- c) caracteriza ato ímprobo, não importando, para sua configuração, a ocorrência de prejuízo ao erário.
- d) não caracteriza ato ímprobo, haja vista a ilegitimidade de Manoel.
- e) caracteriza ato ímprobo, haja vista que, para a configuração do ato ímprobo em questão, a conduta tanto pode ser culposa quanto dolosa.

43. (FCC – TRE SE/2015) Maria, servidora pública do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, foi processada e condenada por improbidade administrativa, sendo uma de suas sanções, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos. De acordo com a Lei no 8.429/1992, Maria

- a) negou publicidade a ato oficial.
- b) concorreu para que terceiro se enriquecesse ilicitamente.



- c) frustrou a licitude de processo licitatório.
- d) frustrou a licitude de concurso público.
- e) usou, em proveito próprio, bem pertencente ao Tribunal.

44. (FCC – TRE SE/2015) Flora, então Prefeita de Lagarto/SE, praticou ato de improbidade administrativa no ano de 2004, quando ainda era Prefeita da cidade, tendo seu mandato terminado em dezembro de 2005. Em janeiro 2015, o Ministério Público ajuizou a respectiva ação de improbidade administrativa questionando o ato praticado enquanto Prefeita do citado Município. No caso em questão e nos termos da Lei no 8.429/1992, a ação proposta

- a) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até dezembro de 2014.
- b) é imprescritível.
- c) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até dezembro de 2010.
- d) está prescrita, pois deveria ter sido ajuizada até janeiro de 2014.
- e) está absolutamente correta, pois ajuizada dentro do prazo legal.

45. (FCC – TRE AP/2015) Considere os seguintes itens:

- I. Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.
- II. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.
- III. Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.
- IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- V. Negar publicidade aos atos oficiais.

Nos termos da Lei no 8.429/92, a pena de ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos é aplicável ao ato constante em

- a) V.
- b) III.
- c) II.
- d) IV.
- e) I.

46. (FCC – TRE AP/2015) Considere os seguintes itens:

- I. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.
- II. Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.



III. Frustrar a licitude de concursos públicos.

Nos termos da Lei no 8.429/92, configura ato de improbidade administrativa, que atenta contra os Princípios da Administração Pública, o constante em

- a) I, II e III.
- b) I, apenas.
- c) II, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

47. (FCC – TRE PB/2015) Em uma repartição pública municipal são feitas, periodicamente, contratações regulares de estagiários, atendendo ao interesse público e também permitindo que o Poder Público contribua para a capacitação dos universitários. Constatou-se, certa vez, que um dos estagiários que atuava em determinado setor vinha cobrando pelo fornecimento de informações e certidões cuja gratuidade é garantida por lei. Os valores coletados, apurou-se, destinavam-se ao uso particular do referido estagiário. Considerando o que dispõe a Lei no 8.429/1992, o estagiário:

- a) pode ser processado criminalmente, mas não pode ser incurso em nenhuma outra infração administrativa ou em ato de improbidade, pois não possui vínculo funcional com a Administração pública municipal.
- b) somente poderá ser incurso nas disposições da lei de improbidade se ficar comprovado dolo, o que confere maior rigor para enquadramento como sujeito passivo.
- c) pode ser punido por ato de improbidade, visto que está abrangido pelo conceito de agente público para aquela finalidade, sendo necessária a comprovação de dolo e de prejuízo ao erário.
- d) pode ser punido por ato de improbidade caso tenha ingressado na Administração pública por meio de concurso público e já tenha decorrido o período de estágio probatório, o que lhe conferirá o status de servidor público.
- e) pode ser processado por ato de improbidade, não sendo exigida comprovação de prejuízo ao erário, mas sim da conduta dolosa do autor do ato.

48. (FCC – TRE PB/2015) Geraldo é servidor público e chefe do departamento de transportes de uma autarquia estadual rodoviária, responsável pela distribuição das viaturas para o trabalho de policiamento, de modo a garantir o correto atendimento a todas as rodovias sob responsabilidade daquele ente. Um dos motoristas da equipe indagou a Geraldo sobre a possibilidade de utilizar uma das viaturas durante seu final de semana de folga, justificando que precisaria deslocar-se para outro Estado, para resolver graves problemas pessoais e apresentando atestado médico que comprovava o problema de saúde alegado. Geraldo penalizou-se com a situação e, considerando que era sexta-feira, autorizou o uso da viatura sem observar o procedimento de tramitação de pedidos dessa natureza, que demandavam autorização superior. Na segunda-feira, conforme havia se comprometido, o motorista apresentou-se para o trabalho e restituiu o carro à repartição. Sobre a conduta dos envolvidos, é correto afirmar que

- a) Geraldo cometeu ato de improbidade em razão de conduta que viola os princípios da Administração, mas o motorista não se enquadra em nenhuma conduta improba, uma vez que solicitou autorização superior.



- b) o motorista somente pode ser responsabilizado por ato de improbidade no caso de conduta dolosa e desde que possua vínculo estatutário com a autarquia.
- c) a conduta de Geraldo pode ser tipificada como ato de improbidade desde que tivesse sido comprovado dolo, admitindo-se conduta culposa do motorista para tipificação de improbidade, uma vez que esse servidor foi o sujeito ativo da ilegalidade.
- d) ambas condutas podem ser enquadradas como ato de improbidade que causam prejuízo ao erário, bastando conduta culposa dos envolvidos e independentemente de ocuparem cargo, emprego ou função pública.
- e) é irrelevante o vínculo empregatício existente entre a autarquia e os servidores envolvidos no caso narrado, tendo em vista que a imputação de improbidade dá-se objetivamente, ou seja, independentemente de culpa do agente público.

GABARITO



1. D	11. B	21. D	31. A	41. A
2. E	12. A	22. D	32. D	42. E
3. C	13. D	23. B	33. B	43. E
4. B	14. D	24. D	34. D	44. C
5. A	15. B	25. C	35. C	45. D
6. A	16. D	26. A	36. E	46. D
7. B	17. A	27. B	37. B	47. E
8. C	18. E	28. C	38. B	48. D
9. C	19. B	29. C	39. A	
10. B	20. C	30. C	40. B	



REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.